



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 06/00056104
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>BIGUAÇU</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de <b>2005</b> , por ocasião do <b>pedido de reapreciação</b> formulado pelo Prefeito Municipal, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 2.899/2007

## INTRODUÇÃO

O **Município de Biguaçu**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Constituição Estadual, art. 113, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/00, arts. 50 a 54 e Resolução TC N 16/94, de 21/12/94, arts. 20 a 26 e Instrução Normativa nº TC - 02/2001, art. 22 e TC - 04/2004, art. 3º, I, encaminhou para exame o Balanço Consolidado do exercício de 2005, juntamente com o Balanço Anual, protocolado sob o nº 3859, em 02/03/2006, por meio documental e, bimestralmente, por meio eletrônico, os dados e informações constantes do art. 22 da Resolução antes citada.

## II - DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005, do Município, foi emitido o Relatório nº 5.252/2006, de 12/12/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00056104.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 20/12/2006, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Biguaçu.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de Biguaçu, pelo ofício nº 866/07, de 01/02/2007 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 15/03/2007.

O Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ivo Delagnelo, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno (fls. 695 a 1.535).

Destaca-se que o Pedido de Reapreciação não foi feito pelo Responsável pelas Contas do exercício de 2005, Sr. Vilmar Astrogildo Tuta de Souza, mas sim pelo Prefeito em Exercício.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

### **III - DA REAPRECIAÇÃO**

Nestes termos, procedida a reapreciação, apurou-se o que segue:

#### **A.1 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.053, de 23/12/2004, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 34.480.713,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 1.576.000,00**, que corresponde a **4,57%** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>34.480.713,00</b>
Ordinários	32.904.713,00
Reserva de Contingência	1.576.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>16.657.591,82</b>
Suplementares	16.394.932,42
Especiais	262.659,40
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>7.623.682,16</b>
Orçamentários/Suplementares	7.623.682,16
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>43.514.622,66</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.315.667,40	13,90
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	7.528.482,16	45,20
Anulação da Reserva de Contingência	95.200,00	0,57
Superávit Financeiro	6.718.242,26	40,33
<b>T O T A L</b>	<b>16.657.591,82</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 16.657.591,82**, equivalendo a **48,31%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **47,55%**, os especiais **0,76%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 7.623.682,16**, equivalendo a **22,11%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	34.480.713,00	36.365.862,69	1.885.149,69
DESPESA	43.514.622,66	33.475.876,03	(10.038.746,63)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>2.889.986,66</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	24.696.584,04
Das Demais Unidades	11.669.278,65
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>36.365.862,69</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	23.572.646,26
Das Demais Unidades	9.903.229,77
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>33.475.876,03</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>2.889.986,66</b>
------------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.889.986,66**, correspondendo a **7,95%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.889.986,66** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.123.937,78** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.766.048,88**.

### Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	36.365.862,69	33.475.876,03	2.889.986,66

(-) Instituto/Fundo de Previdência	1.855.923,67	222.621,87	1.633.301,80
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>34.509.939,02</b>	<b>33.253.254,16</b>	<b>1.256.684,86</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.256.684,86** representando **3,46%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,41** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.123.937,78**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 24.696.584,04** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 7.397.505,98**), e a Despesa Realizada **R\$ 23.572.646,26**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.123.937,78**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

#### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.123.937,78
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.766.048,88
TOTAL	SUPERÁVIT	2.889.986,66

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 2.889.986,66** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.123.937,78**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.766.048,88**.

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$36.365.862,69**, equivalendo a

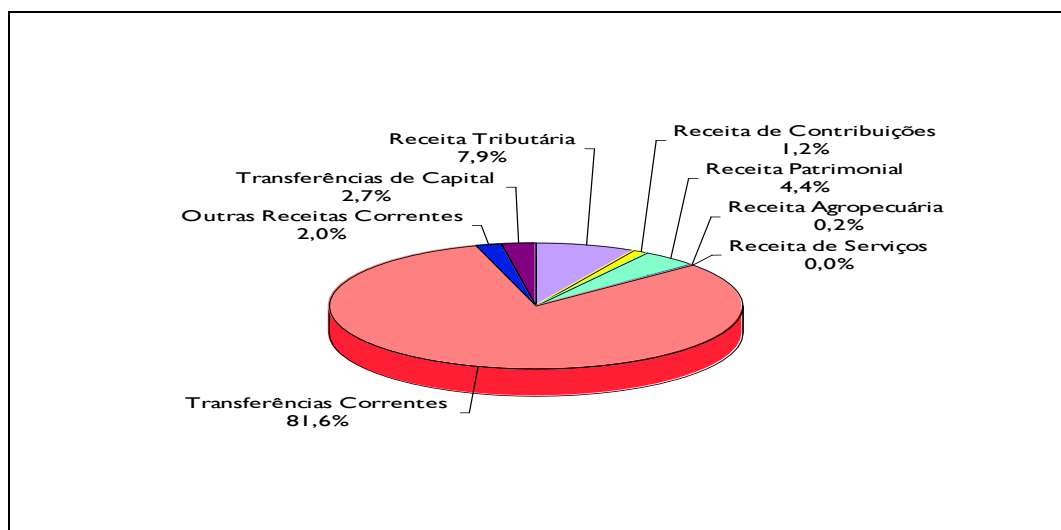
% da receita orçada.      **105,47**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.931.985,39	8,24	2.173.845,44	8,17	2.866.565,52	7,88
Receita de Contribuições	1.100.129,44	4,69	958.345,60	3,60	440.370,40	1,21
Receita Patrimonial	1.038.726,59	4,43	962.504,63	3,62	1.607.458,37	4,42
Receita Agropecuária	39.994,37	0,17	13.786,75	0,05	76.518,12	0,21
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	9.734,75	0,03
Transferências Correntes	18.613.775,21	79,43	21.468.993,09	80,66	29.666.473,99	81,58
Outras Receitas Correntes	627.370,85	2,68	906.499,82	3,41	720.811,54	1,98
Transferências de Capital	81.250,00	0,35	133.905,80	0,50	977.930,00	2,69
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>23.433.231,85</b>	<b>100,00</b>	<b>26.617.881,13</b>	<b>100,00</b>	<b>36.365.862,69</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



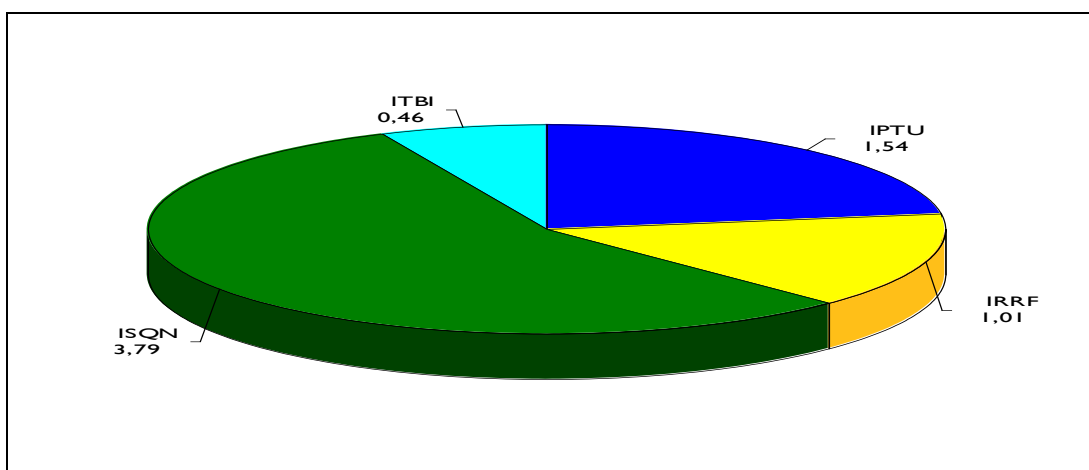
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.486.900,06	6,35	1.823.332,50	6,85	2.469.784,25	6,79
IPTU	508.423,39	2,17	548.287,64	2,06	560.059,03	1,54
IRRF	180.764,33	0,77	283.818,53	1,07	366.522,18	1,01
ISQN	708.486,26	3,02	850.228,84	3,19	1.377.115,42	3,79
ITBI	89.226,08	0,38	140.997,49	0,53	166.087,62	0,46
Taxas	445.085,33	1,90	348.460,58	1,31	396.781,27	1,09
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.052,36	0,01	0,00	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.931.985,39</b>	<b>8,24</b>	<b>2.173.845,44</b>	<b>8,17</b>	<b>2.866.565,52</b>	<b>7,88</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>23.433.231,85</b>	<b>100,00</b>	<b>26.617.881,13</b>	<b>100,00</b>	<b>36.365.862,69</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005





### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	383.881,25	1,06
Contribuições Econômicas	56.489,15	0,16
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	56.489,15	0,16
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>440.370,40</b>	<b>1,21</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>36.365.862,69</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>18.613.775,21</b>	<b>79,43</b>	<b>21.468.993,09</b>	<b>80,66</b>	<b>29.666.473,99</b>	<b>81,58</b>
Transferências Correntes da União	7.770.889,76	33,16	8.866.478,61	33,31	11.459.582,08	31,51
Cota-Parte do FPM	6.550.275,26	27,95	7.226.033,22	27,15	9.005.323,90	24,76
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(982.540,70)	(4,19)	(1.083.904,49)	(4,07)	(1.350.798,05)	(3,71)
Cota do ITR	10.750,79	0,05	24.153,30	0,09	42.272,59	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	279.279,63	1,19	239.147,88	0,90	317.062,80	0,87

(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(41.891,87)	(0,18)	(35.872,08)	(0,13)	(47.559,36)	(0,13)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	120.719,13	0,33
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.691.356,19	7,22	1.938.512,45	7,28	2.254.750,16	6,20
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	337.710,92	1,27	743.284,91	2,04
Demais Transferências da União	263.660,46	1,13	220.697,41	0,83	374.526,00	1,03
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>8.683.988,40</b>	<b>37,06</b>	<b>10.170.490,76</b>	<b>38,21</b>	<b>14.787.679,35</b>	<b>40,66</b>
Cota-Parte do ICMS	8.831.639,40	37,69	10.290.605,31	38,66	15.595.847,86	42,89
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.324.745,63)	(5,65)	(1.543.590,56)	(5,80)	(2.338.987,91)	(6,43)
Cota-Parte do IPVA	735.671,66	3,14	862.395,18	3,24	1.057.883,88	2,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	345.301,07	1,47	344.926,08	1,30	554.715,60	1,53
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(51.795,17)	(0,22)	(51.738,92)	(0,19)	(81.780,08)	(0,22)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	136.999,93	0,58	235.597,50	0,89	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	10.917,14	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	32.296,17	0,12	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.695.827,82</b>	<b>7,24</b>	<b>2.189.574,79</b>	<b>8,23</b>	<b>2.866.450,54</b>	<b>7,88</b>
Transferências de Recursos do Fundef	1.695.827,82	7,24	2.189.574,79	8,23	2.866.450,54	7,88
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>463.069,23</b>	<b>1,98</b>	<b>242.448,93</b>	<b>0,91</b>	<b>552.762,02</b>	<b>1,52</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>81.250,00</b>	<b>0,35</b>	<b>133.905,80</b>	<b>0,50</b>	<b>977.930,00</b>	<b>2,69</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>18.695.025,21</b>	<b>79,78</b>	<b>21.602.898,89</b>	<b>81,16</b>	<b>30.644.403,99</b>	<b>84,27</b>

<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>23.433.231,85</b>	<b>100,00</b>	<b>26.617.881,13</b>	<b>100,00</b>	<b>36.365.862,69</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 346.959,88** e desta, **R\$ 308.117,00** refere-se a dívida ativa proveniente de impostos.

### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza. **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 33.475.876,03**, equivalendo a **76,93%** da despesa autorizada.

FraseDespesaAjustada

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	863.182,57	4,03	1.026.710,92	4,13	1.591.000,60	4,75
02-Judiciária	40.033,44	0,19	166.803,01	0,67	121.194,40	0,36
04-Administração	4.705.439,95	21,96	5.476.269,10	22,05	6.787.858,35	20,28
05-Defesa Nacional	2.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	17.182,75	0,05
08-Assistência Social	747.343,50	3,49	888.944,45	3,58	1.210.330,87	3,62
09-Previdência Social	145.370,53	0,68	176.852,94	0,71	222.621,87	0,67
10-Saúde	4.591.310,56	21,43	5.329.641,08	21,46	6.654.271,13	19,88
12-Educação	5.296.504,11	24,72	6.206.169,06	24,99	7.816.556,62	23,35
13-Cultura	105.216,30	0,49	15.340,92	0,06	70.817,75	0,21
15-Urbanismo	2.544.212,34	11,87	3.341.746,43	13,45	5.506.168,86	16,45
16-Habituação	25.466,80	0,12	13.110,00	0,05	239.026,70	0,71
17-Saneamento	369.843,78	1,73	459.006,56	1,85	163.818,70	0,49
18-Gestão Ambiental	577.191,57	2,69	619.871,97	2,50	909.353,30	2,72
20-Agricultura	487.253,76	2,27	232.849,37	0,94	156.468,40	0,47
23-Comércio e Serviços	96.962,53	0,45	110.262,00	0,44	189.812,05	0,57
26-Transporte	174.474,40	0,81	146.263,17	0,59	875.711,00	2,62
27-Desporto e Lazer	158.161,18	0,74	51.418,51	0,21	251.264,95	0,75
28-Encargos Especiais	497.409,90	2,32	577.305,33	2,32	692.417,73	2,07
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>21.427.377,22</b>	<b>100,00</b>	<b>24.838.564,82</b>	<b>100,00</b>	<b>33.475.876,03</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.342.523,94</b>	<b>85,60</b>	<b>21.816.241,74</b>	<b>87,83</b>	<b>26.364.410,70</b>	<b>78,76</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>10.675.271,03</b>	<b>49,82</b>	<b>12.823.076,39</b>	<b>51,63</b>	<b>15.355.948,73</b>	<b>45,87</b>
Aposentadorias e Reformas	488.690,92	2,28	528.481,89	2,13	504.599,26	1,51
Pensões	46.282,85	0,22	67.744,04	0,27	44.330,27	0,13
Contratação por Tempo Determinado	3.377.145,09	15,76	4.728.322,92	19,04	4.704.085,25	14,05
Salário-Família	27.533,19	0,13	38.192,49	0,15	41.235,26	0,12
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.326.832,66	24,86	6.488.080,98	26,12	7.325.134,71	21,88
Obrigações Patronais	1.323.893,58	6,18	741.658,57	2,99	931.837,38	2,78
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	20.351,30	0,08	17.120,00	0,05
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	48.671,00	0,23	71.122,68	0,29	83.562,70	0,25
Sentenças Judiciais	13.178,27	0,06	32.984,32	0,13	121.194,40	0,36
Indenizações Restituições Trabalhistas	23.043,47	0,11	106.137,20	0,43	1.582.849,50	4,73
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>14.051,26</b>	<b>0,07</b>	<b>4.524,65</b>	<b>0,02</b>	<b>5.214,26</b>	<b>0,02</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	14.051,26	0,07	4.524,65	0,02	5.214,26	0,02
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>7.653.201,65</b>	<b>35,72</b>	<b>8.988.640,70</b>	<b>36,19</b>	<b>11.003.247,71</b>	<b>32,87</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	117.655,06	0,35
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	49.981,74	0,15
Diárias - Civil	73.860,00	0,34	70.605,00	0,28	125.250,00	0,37
Auxílio Financeiro a Estudantes	92.770,82	0,43	65.344,22	0,26	52.871,00	0,16
Material de Consumo	2.484.862,57	11,60	2.973.831,93	11,97	3.298.046,74	9,85
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	9.802,38	0,05	14.004,20	0,06	19.185,65	0,06
Material de Distribuição Gratuita	389.184,36	1,82	574.728,13	2,31	1.165.271,84	3,48
Passagens e Despesas com Locomoção	46.439,12	0,22	24.140,60	0,10	157.857,10	0,47
Serviços de Consultoria	91.410,95	0,43	98.749,96	0,40	226.891,88	0,68
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	243.169,76	1,13	281.301,38	1,13	428.534,71	1,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.488.192,40	11,61	3.533.050,13	14,22	3.778.854,55	11,29
Contribuições	194.274,78	0,91	247.465,40	1,00	495.884,62	1,48
Subvenções Sociais	921.558,30	4,30	480.514,95	1,93	544.230,20	1,63
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	6.556,65	0,03	24.393,25	0,07
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	84.158,41	0,39	68.860,55	0,28	86.158,65	0,26
Auxílio-Transporte	284.998,26	1,33	367.727,23	1,48	387.389,49	1,16
Sentenças Judiciais	3.811,70	0,02	27.681,49	0,11	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	196.256,10	0,92	150.227,10	0,60	41.703,18	0,12
Indenizações e Restituições	48.451,74	0,23	3.851,78	0,02	3.088,05	0,01

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.084.853,28</b>	<b>14,40</b>	<b>3.022.323,08</b>	<b>12,17</b>	<b>7.111.465,33</b>	<b>21,24</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.782.581,79</b>	<b>12,99</b>	<b>2.836.093,80</b>	<b>11,42</b>	<b>6.891.983,90</b>	<b>20,59</b>
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,01
Obras e Instalações	2.255.677,88	10,53	2.078.971,82	8,37	4.552.872,24	13,60
Equipamentos e Material Permanente	452.752,15	2,11	723.697,68	2,91	2.334.611,66	6,97
Aquisição de Imóveis	74.151,76	0,35	33.424,30	0,13	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>90.624,63</b>	<b>0,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Imóveis	90.624,63	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>211.646,86</b>	<b>0,99</b>	<b>186.229,28</b>	<b>0,75</b>	<b>219.481,43</b>	<b>0,66</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	211.646,86	0,99	186.229,28	0,75	219.481,43	0,66
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>21.427.377,22</b>	<b>100,00</b>	<b>24.838.564,82</b>	<b>100,00</b>	<b>33.475.876,03</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>4.254.491,65</b>
Caixa	62.811,95
Bancos Conta Movimento	2.431.784,91
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.759.894,79
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>59.636.372,19</b>
Receita Orçamentária	36.365.862,69
Extraorçamentárias	23.270.509,50
Realizável	8.232.198,93
Restos a Pagar	4.747.591,33
Depósitos de Diversas Origens	2.432.632,93
Serviço da Dívida a Pagar	224.695,69
Outras Operações	220.450,63
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	7.412.939,99
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>54.693.564,92</b>
Despesa Orçamentária	33.475.876,03
Extraorçamentárias	21.217.688,89
Realizável	9.023.242,82
Restos a Pagar	1.120.192,41
Depósitos de Diversas Origens	2.406.145,76
Serviço da Dívida a Pagar	241.484,80
Outras Operações	1.013.683,11
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	7.412.939,99
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>9.197.298,92</b>
Caixa	79.283,96
Banco Conta Movimento	6.049.948,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	3.068.066,65

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	5.435.233
Vinculado em C/C Bancária	2.025.580
<b>TOTAL</b>	<b>7.460.813</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>8.784.988,89</b>	<b>35,42</b>	<b>14.518.840,05</b>	<b>40,45</b>
Disponível	2.507.427,44	10,11	6.129.232,27	17,08
Vinculado	1.759.894,79	7,10	3.068.066,65	8,55
Realizável	4.517.666,66	18,22	5.321.541,13	14,83
<b>Ativo Permanente</b>	<b>16.015.673,31</b>	<b>64,58</b>	<b>21.370.329,02</b>	<b>59,55</b>
Bens Móveis	3.455.904,65	13,93	5.674.136,07	15,81
Bens Imóveis	6.426.204,90	25,91	8.694.962,91	24,23
Créditos	6.101.995,66	24,60	6.969.661,94	19,42
Valores	30.368,10	0,12	30.368,10	0,08
Diversos	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00
<b>Ativo Real</b>	<b>24.800.662,20</b>	<b>100,00</b>	<b>35.889.169,07</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>24.800.662,20</b>	<b>100,00</b>	<b>35.889.169,07</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>1.524.953,12</b>	<b>6,15</b>	<b>5.162.050,10</b>	<b>14,38</b>
Restos a Pagar	1.208.891,70	4,87	4.836.290,62	13,48
Depósitos Diversas Origens	299.272,31	1,21	325.759,48	0,91
Serviços da Dívida a Pagar	16.789,11	0,07	0,00	0,00
<b>Passivo Permanente</b>	<b>1.111.448,24</b>	<b>4,48</b>	<b>11.849.371,36</b>	<b>33,02</b>
Dívida Fundada	1.111.448,24	4,48	890.969,90	2,48
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00	0,00	10.958.401,46	30,53
<b>Passivo Real</b>	<b>2.636.401,36</b>	<b>10,63</b>	<b>17.011.421,46</b>	<b>47,40</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>22.164.260,84</b>	<b>89,37</b>	<b>18.877.747,61</b>	<b>52,60</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>24.800.662,20</b>	<b>100,00</b>	<b>35.889.169,07</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 4.327.002,49**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------



Restos a Pagar Processados	852.803
Restos a Pagar não Processados	3.214.215
Depósitos de Diversas Origens	259.983
<b>TOTAL</b>	<b>4.327.002</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	8.784.988,89	14.518.840,05	5.733.851,16
Passivo Financeiro	1.524.953,12	5.162.050,10	(3.637.096,98)
Saldo Patrimonial Financeiro	7.260.035,77	9.356.789,95	2.096.754,18

Obs: A diferença entre o Resultado da Execução Orçamentária e a Variação do Patrimônio Financeiro é decorrente dos lançamentos de Cancelamento de Restos a Pagar e Resultado Aumentativo e Diminutivo do Exercício no Balanço Financeiro.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 9.356.789,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.096.754,18**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 7.260.035,77** para um superávit financeiro de **R\$ 9.356.789,95**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 8.144.661,15**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 4.327.002,49**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.817.658,66** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,53** de dívida a curto prazo.

### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005:

#### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	8.784.988,89	3.919.090,12	4.865.898,77
Passivo Financeiro	1.524.953,12	3.527,75	1.521.425,37

#### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	14.518.840,05	4.664.100,56	9.854.739,49
Passivo Financeiro	5.162.050,10	1.878,12	5.160.171,98

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial Ajustado</b>	<b>Saldo final Ajustado</b>	<b>Variação Ajustada</b>
Ativo Financeiro	4.865.898,77	9.854.739,49	4.988.840,72
Passivo Financeiro	1.521.425,37	5.160.171,98	(3.638.746,61)
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>3.344.473,40</b>	<b>4.694.567,51</b>	<b>1.350.094,11</b>

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.694.567,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,52** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.350.094,11**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 3.344.473,40** para um superávit financeiro de **R\$ 4.694.567,51**.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	35.956.989,64
Receita Orçamentária	36.365.862,69
(-) Mutações Patr.da Receita	408.873,05
Despesa Efetiva	29.308.577,88
Despesa Orçamentária	33.475.876,03
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	4.167.298,15
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6.648.411,76</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	9.439.974,32
(-) Variações Passivas	19.385.024,56
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(9.945.050,24)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	6.648.411,76
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(9.945.050,24)

<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(3.296.638,48)</b>
---	-----------------------

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	22.164.260,84
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(3.296.638,48)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>18.867.622,36</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.111.448,24</b>	<b>1.111.448,24</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	219.481,43	219.481,43
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	996,91	996,91
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>890.969,90</b>	<b>890.969,90</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2003</b>		<b>2004</b>		<b>2005</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	1.297.677,52	5,54	1.111.448,24	4,18	890.969,90	2,45

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.524.953,12</b>
(+) Formação da Dívida	7.404.919,95
(-) Baixa da Dívida	3.767.822,97
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>5.162.050,10</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2003</b>		<b>2004</b>		<b>2005</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo (reais)</b>	1.955.859,28	26,3	1.524.802,67	17,36	5.162.050,10	35,55

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>6.101.995,66</b>
(+) Inscrição	1.266.414,08
(-) Cobrança no Exercício	408.873,05
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>6.959.536,69</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	560.059,03	1,90
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.377.115,42	4,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	366.522,18	1,24
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	166.087,62	0,56
Cota do ICMS	15.595.847,86	52,94
Cota-Parte do IPVA	1.057.883,88	3,59
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	554.715,60	1,88
Cota-Parte do FPM	9.005.323,90	30,57
Cota do ITR	42.272,59	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	317.062,80	1,08
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	308.117,00	1,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	107.201,25	0,36
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>29.458.209,13</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	39.207.058,09	
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	383.881,25	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	3.819.125,40	
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	952.674,86	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>35.956.726,30</b>	

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	3.387.428,19
Despesas com Ensino Infantil, classificadas no Ensino Fundamental (conforme Anexo 4)	7.644,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.395.072,52</b>
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.375.380,91
Despesas com Ensino Fundamental, classificadas no Ensino Infantil (conforme Anexo 7)	5.301,80
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	119.280,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>4.499.962,89</b>
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	31.437,27
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme Anexo 6)	43.175,16
Despesas com Ensino Fundamental, classificadas no Ensino Infantil (conforme Anexo 7)	5.301,80
Despesas sem Identificação de nível de ensino, no Ensino Infantil (conforme Anexo 9)	3.945,89
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>83.860,12</b>

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (12.361.0007.2012)	367.313,66
Merenda escolar classificada no Ensino Fundamental (conforme Anexo 5)	8.727,58
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	230.452,21
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo 3)	354.665,20
Despesas Sem Identificação de Nível de Ensino, no Ensino Fundamental (conforme anexo 8)	14.217,78
Despesas com Ensino Infantil, classificadas no ensino Fundamental (conforme Anexo 4)	7.644,33
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>983.020,76</b>

(Relatório 4608/2006 - Prestação de Contas do Prefeito referente a 2005, item A.5.1)

Diante da análise dos esclarecimentos prestados pela Unidade em resposta ao item A.5.1.2 e das alterações procedidas, o Quadro **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** passa a ser o seguinte:

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	3.387.428,19
Despesas com Ensino Infantil, classificadas no Ensino Fundamental (conforme Anexo 4)	157.733,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.545.162,08</b>
<b>** D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	4.375.380,91
Despesas com Ensino Fundamental, classificadas no Ensino Infantil (conforme Anexo 7)	5.301,80
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	119.280,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>4.499.962,89</b>

\*\* (Relatório 4608/2006 - Prestação de Contas do Prefeito referente a 2005, item A.5.1)

<b>** E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	31.437,27
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme Anexo 6)	43.175,16
Despesas com Ensino Fundamental, classificadas no Ensino Infantil (conforme Anexo 7)	5.301,80
Despesas sem Identificação de nível de ensino, no Ensino Infantil (conforme Anexo 9)	3.945,89
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>83.860,12</b>

\*\* (Relatório 4608/2006 - Prestação de Contas do Prefeito referente a 2005, item A.5.1)

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (12.361.0007.2012)	367.313,66
Merenda escolar classificada no Ensino Fundamental (conforme Anexo 5)	8.727,58
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	230.452,21
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo 3)	201.463,14



Despesas Sem Identificação de Nível de Ensino, no Ensino Fundamental (conforme anexo 8)	14.217,78
Despesas com Ensino Infantil, classificadas no ensino Fundamental (conforme Anexo 4)	157.733,89
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>979.908,26</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C )	3.395.072,52	11,53
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.499.962,89	15,28
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	83.860,12	0,28
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	983.020,76	3,34
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	26.636,19	0,09
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	952.674,86	3,23
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	137.643,13	0,47
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.669.822,45	26,04
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	7.364.552,28	25,00
Valor acima do Limite (25%)	305.270,17	1,04

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 7.669.822,45 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 26,04% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 305.270,17, representando 1,04% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 4.608/2006 - Prestação de Contas do Prefeito referente a 2005, item A.5.1.1)

Ainda que o Relator não tenha oportunizado a manifestação da Unidade acerca deste item, em razão dos esclarecimentos prestados em resposta ao item A.5.1.2 e das alterações procedidas, o Quadro **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)** passa a ser o seguinte:

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C )	3.545.162,08	12,03
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.499.962,89	15,28
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	83.860,12	0,28
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	979.908,26	3,33
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	26.636,19	0,09
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	952.674,86	3,23
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	137.643,13	0,47
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>7.823.024,51</b>	<b>26,56</b>

Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	7.364.552,28	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>458.472,23</b>	<b>1,56</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.823.024,51** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 458.472,23**, representando **1,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.499.962,89
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	983.020,76
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	952.674,86
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	137.643,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.331.973,86
25% das Receitas com Impostos	7.364.552,28
60% dos 25% das Receitas com Impostos	4.418.731,37
Valor Abaixo do Limite (60% sobre 25%)	86.757,51

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de R\$ 4.331.973,86, equivalendo a 58,82% do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **DESCUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Diante da situação apresentada, resta caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.1.2.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no valor de R\$ 4.331.973,86, representando 58,82% dos 25% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem R\$ 4.418.731,37, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 86.757,51 ou 1,18%, em descumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.**

(Relatório nº 4.608/2006 - Prestação de Contas do Prefeito referente a 2005, item A.5.1.2.1)

**O Responsável apresentou as seguintes justificativas com relação a esta restrição:**

*Analisando os dados apresentados na Letra A.5.1.2 página 27 DMU/Relatório de Contas Anuais do Município de BIGUAÇU – 2005, observou-se deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) no valor de R\$ 983.020,76, sendo:*

<i>Anexo 3</i>	<i>Valor</i>
<i>Despesas com Pessoal Merendeiras – Ensino Fundamental</i>	<i>R\$ 332.510,84</i>
<i>Despesas excluídas do cômputo por não serem consideradas Como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</i>	<i>R\$ 22.154,36</i>
<i>Anexo 7</i>	<i>Valor</i>
<i>Despesas com Ensino Fundamental classificada no Ensino Infantil</i>	<i>R\$ 5.301,80</i>
<i>Anexo 8</i>	<i>Valor</i>
<i>Despesas sem identificação de nível de ensino</i>	<i>R\$ 14.217,78</i>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 374.184,78</b>

*Despesas com Pessoal Merendeiras – Ensino Fundamental - ANEXO 3*

*Analisando todos os empenhos relacionados, verificou-se conforme quadro abaixo, que R\$ 150.089,56 (cento e cinquenta mil oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) estão classificados impropriamente, mas, R\$ 182.421,28 (Cento e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) são despesas com Pessoal Merendeiras das escolas municipais do ensino fundamental, empenhadas dentro da atividade específica.*

<i>EMPENHOS</i>	<i>2.058 - Remuneração de Pessoal do Ensino Infantil</i>
<i>3036</i>	<i>20.367,01</i>
<i>1968</i>	<i>78,80</i>
<i>1041</i>	<i>14.488,70</i>
<i>1350</i>	<i>18.286,26</i>
<i>1519</i>	<i>9.338,16</i>
<i>1809</i>	<i>19.305,31</i>
<i>1967</i>	<i>20.261,98</i>
<i>2756</i>	<i>18.903,49</i>
<i>2888</i>	<i>8.280,09</i>
<i>1042</i>	<i>56,68</i>
<i>1353</i>	<i>42,51</i>
<i>1710</i>	<i>78,80</i>
<i>2757</i>	<i>36,26</i>
<i>3037</i>	<i>57,53</i>

3319	57,53
2394	20.371,65
2220	78,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.089,56</b>

As despesas do quadro acima deveriam estar empenhadas dentro da Atividade 2.058 – remuneração de pessoal do Ensino Infantil, onde estão os empenhos ns. 186, 187, 489, 818, 2468, 3318 relacionados a gastos com Pessoal Merendeira do ensino infantil.

Quanto ao salário família, entendemos, que este deve ser computado nos gastos com o ensino fundamental, é de nosso conhecimento que esta despesa não é paga pela Municipalidade e sim pelo INSS, todavia, ao empenhar o INSS partes patronais, deduzem do valor referente o SALÁRIO FAMÍLIA, (campo FPAS) que apresenta na guia de recolhimento do INSS, documentos fls. 08.

Desta forma, o Município não se apropria, apenas contabiliza dentro do elemento específico.

Despesas excluídas do cômputo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

No quadro abaixo, apresentamos a relação de empenhos que foram excluídos do cômputo, contudo, estas despesas fazem parte do ensino fundamental, trata-se do processo licitatório nº 55/2005 – Modalidade Tomada de Preço, feito para todas as secretarias inclusive para o Convênio de Trânsito.

Ao empenharmos, utilizamos o histórico do objeto da licitação para todas as secretarias envolvidas, mas dentro de cada funcional programática, quando da emissão da ordem de pagamento, modificamos o histórico, relacionando a secretaria específica, documentos fls. 09 e 10.

Quanto ao empenho nº 321 no valor de R\$ 3.112,50 da empresa Paemi Comercial e Distribuidora Ltda EPP, são despesas de almoço dos motoristas do Transporte Escolar, que trabalham em horário diferenciado dos demais funcionários, documentos fls. 11.

Entendemos que há falha de nossa parte, pois a DMU ao analisar as contas, observa o empenho e não a ordem de pagamento, então, estaremos nos ajustando para que o mesmo não se repita no exercício de 2006.

EMPENHOS	ORDEM DE PAGTO	VALOR
1527	4560	35,50
1531	4456	59,00
1539	4259	221,21
1545	4257	16,14

	4583	145,26
1550	4561	100,75
1556	6723	36,00
1565	7730	3.995,00
	4258	816,10
1582	4110	408,00
1622	4983	2.880,00
*** 321	1853, 2442, 3081, 3079	3.112,50
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 11.826,46</b>

#### Despesas com Ensino Fundamental classificadas no Ensino Infantil - ANEXO 7

Os empenhos 697, 700 e 702 foram empenhados no ensino infantil conforme verificado pelos técnicos da DMU, que passou despercebido pelo setor de contabilidade, visto que, os pagamentos relacionados ao referidos empenhos, foram pagos com recursos do FUNDEF, documentos fls. 12 à 14.

#### Despesas sem identificação de nível de ensino - ANEXO 8

Estas despesas fazem parte de processos de licitações, feitos para várias áreas da Educação, todas empenhadas com o mesmo objeto, separadas por funcional programática ou atividades afins, mas, somente identificadas, quando da emissão da Ordem de Pagamento, documentos fls. 15 à 18.

#### APLICAÇÃO DOS GASTOS

Ajustando o item A.5.1.12 - Aplicação em Manut. e Desenvolvimento do Ens. Fundamental no % mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT), apresentamos o seguinte resultado.

*Aplicação em Manut. e Desenvolvimento do Ens. Fundamental no % mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)*

Componente	Valor
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.499.962,89
(-) Deduções das despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	983.020,76
(+) Exposição de motivos – Anexo 3 - Despesas com Pessoal Merendeiras	182.421,28
(+) Exposição de motivos – Anexo 3 - Despesas excluídas do	11.826,46

<i>cômputo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</i>	
<i>(+) Exposição de motivos – Anexo 7- Despesas com ensino fundamental classificadas no ensino infantil</i>	5.308,80
<i>(+) Exposição de motivos – Anexo 8 - Despesas sem identificação de nível de ensino</i>	14.217,78
<i>(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno) (Letra A .5.1.2 fls.27)</i>	952.674,86
<i>(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF</i>	137.643,13
<i>Total das Despesas para efeito de Cálculo</i>	4.545.748,18
<i>25% das Receitas com Impostos</i>	7.364.552,28
<i>60% dos 25 % das Receitas de Impostos</i>	4.418.731,37
<i>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</i>	127.016,81

Considerando o novo demonstrativo, o Município aplicou no ensino fundamental o valor de R\$ 4.545.748,18 (Quatro milhões quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), equivalendo a 61,72% do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimentos do ensino fundamental. Dessa forma, verifica-se o CUMPRIMENTO do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) .

Analisando as manifestações do Responsável, constatou-se:

## **1- Despesas com Pessoal Merendeiras – Ensino Fundamental**

1.1 - Empenhos ns. 3036, 1968, 1041, 1350, 1519, 1809, 1967, 2756, 2888, 1042, 1353, 1710, 2757, 3037, 3319, 2394 e 2220, no valor total de **R\$ 150.089,56**. Considerando que os empenhos relacionados estão classificados impropriamente no Ensino Fundamental, mas que, conforme justificativas do Responsável, deveriam estar empenhadas dentro da Atividade 2058 - Remuneração de Pessoal Merendeira do Ensino Infantil, por se tratarem de despesas relacionadas ao Ensino Infantil, referidos empenhos que importam em R\$ 150.089,56, serão considerados para fins de apuração dos gastos com Ensino Infantil.

1.2 - Empenhos ns. 1019, 193, 191, 194, 502, 847, 1061, 1491, 1766, 1981, 2462, 2754, 817, 1767, 3317, 1982, 2239, 2755, 3043, 3316 e 1356, no valor total de **R\$ 182.421,28**. Conforme justificativas do Responsável, os empenhos mencionados são despesas com merendeiras das escolas municipais do Ensino Fundamental.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

**“Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:**

[ ]

**IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.”**

Estabelece ainda a Constituição Federal a respeito da matéria, o seguinte:

**“Art. 212 *Omissis***

[ ]

**§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.”**

**“Art 208 *Omissis***

[ ]

**VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”**

Portanto, não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação.

Concluí-se que os empenhos relacionados no item 1.2, no valor total de R\$ 182.421,28, devem ser entendidos como integrantes do programa suplementar de alimentação, portanto, classificados impropriamente no Ensino Fundamental e não serão considerados para fins de apuração dos gastos com ensino.

## **2. Despesas excluídas do câmputo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**

2.1 - Empenhos ns. 1527, 1531, 1539, 1545, 1550, 1556, 1565, 1582 e 1622 no valor total de **R\$ 8.173,96**. O Responsável apresentou a referida relação de empenhos, salientando que estas despesas faziam parte do Ensino Fundamental e tratavam-se de materiais de expediente para uso das secretarias, adquiridas através do processo licitatório n. 55/2005. Informou que ao empenhá-los, utilizaram o histórico do objeto da licitação para todas as secretarias envolvidas, mas dentro de cada funcional programática, quando da ordem de pagamento, e só então, modificaram o histórico, relacionando a secretaria específica.

Analisando os documentos, verificou-se que não houve remessa das cópias das ordens de pagamentos (histórico) para que se evidenciasse a veracidade dos argumentos. Tampouco se o objeto da licitação (materiais de expediente) refere-se ao Ensino Fundamental, pois o Município também atende a Educação Infantil.

Portanto, os empenhos acima relacionados que importam em R\$ 8.173,96, continuam excluídos do câmputo dos gastos com Ensino Fundamental.

Recomenda-se que a Unidade atente para especificar com exatidão o fato ocorrido no histórico do empenho.

2.2 - Empenho n. 312 no valor de **R\$ 3.112,50** da empresa Paemi Comercial e Distribuidora Ltda EPP. São despesas de almoço dos motoristas do Transporte Escolar, que trabalham em horário diferenciado dos demais funcionários.

Verificou-se na relação de empenhos remetidos que se trata de despesa com Ensino Fundamental, portanto, o referido valor será considerado para fins de apuração dos gastos com Ensino.

2.3 - Empenhos ns. 355, 2845, 2655, 2520, 2640, 3051, 3151, 3120, 2630, 2656, 2010 e 2644, no valor total de R\$ 10.327,90. Não houve manifestação a respeito destes empenhos, mantendo-se a exclusão do câmputo, por não serem consideradas despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

## **3. Despesas com Ensino Fundamental classificadas no Ensino Infantil**

Empenhos ns. 697, 700 e 702, no valor de **R\$ 5.301,80**. A Unidade confirmou que os empenhos mencionados foram pagos com recursos do FUNDEF e



classificados impropriamente no Ensino Infantil, sendo considerados como despesas com Ensino Fundamental.

Salienta-se que não houve prejuízo na apuração do limite estabelecido no artigo 212 da CF/88, pois os valores foram deduzidos no Quadro E e acrescentados no Quadro D, do item A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### 4 - Despesas sem identificação de nível de ensino

Empenhos ns. 1411, 1412, 1420, 1414, 1424, 1419, 1422, 1416, 1425, 1417 e 1146 no valor de **R\$ 14.217,78**. A Unidade informou que estas despesas fazem parte de processos licitatórios realizados para várias áreas da Educação e foram empenhadas com o mesmo objeto, separadas por funcional programática ou atividades afins, mas somente identificadas, quando da Ordem de Pagamento.

Analisando os documentos, verificou-se ausência de especificação dos números dos Processos Licitatórios, bem como documentação referente às Ordens de Pagamentos dos empenhos mencionadas, de maneira que, os dados são insuficientes para qualquer manifestação. Portanto, mantêm-se excluídos do câmputo do Ensino Fundamental, os empenhos que importam em R\$ 14.217,78.

Recomenda-se que a Unidade atente para especificar com exatidão o fato ocorrido no histórico do empenho.

Acrescenta-se que estas despesas, sem identificação de nível de Ensino, foram consideradas, para o cálculo de aplicação do percentual mínimo de 25% da Receita de Impostos, incluídas as Transferências de Impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da CF).

Após a análise da manifestação da Unidade acerca deste item, dos documentos remetidos e das alterações procedidas, o Quadro **A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)** passa a ser o seguinte:

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.499.96
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	979.90
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	952.67
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	137.64
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.335.08
25% das Receitas com Impostos	7.364.55
60% dos 25% das Receitas com Impostos	4.418.73
<b>Valor Abaixo do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>83.64</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 4.335.086,36**, equivalendo a **58,86%** do montante de

recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **DESCUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Diante da situação apresentada, resta caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.1.2.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no valor de R\$ 4.335.086,36, representando 58,86% dos 25% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem R\$ 4.418.731,37, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 83.645,01 ou 1,14%, em descumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.**

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	2.866.450,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	137.643,13
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.802.456,20
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.667.974,94
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	134.481,26

(Relatório nº 4.608/2006 - Prestação de Contas do Prefeito referente a 2005, item A.5.1.3)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ 1.667.974,94, equivalendo a 55,52% dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Diante da situação apresentada, resta caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.667.974,94, representando 55,52% da receita do FUNDEF (R\$ 2.866.450,54), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 1.802.456,20, configurando, portanto, aplicação a MENOR de 134.481,26 ou 4,48%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das**

**Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.**

(Relatório nº 4.608/2006 - Prestação de Contas do Prefeito referente a 2005, item A.5.1.3.1)

**O Responsável apresentou as seguintes justificativas com relação a esta restrição:**

*O município está autorizado através da Lei nº 1926/2004 a conceder abono salarial aos profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício, posteriormente em 19/12/2005 foi aprovada a Lei nº 2229, que, altera o texto da lei no seu Art. 2º fixa o abono salarial em até 200% o novo texto passa para até 300%.*

*O Município repassou no exercício em questão o limite máximo permitido em lei na concessão do abono salarial aos profissionais do Magistério. Documentos folhas 19 à 22.*

Analisando as informações apresentadas pelo Responsável, evidencia-se:

O Município, primeiramente, manifestou-se sobre a aplicação do FUNDEF a menor, justificando-se que repassou no exercício em questão, o limite máximo permitido em lei para concessão do abono salarial aos profissionais do magistério.

Posteriormente, encaminhou através do Ofício n. 431/2006/CON, de 30/11/2006, o valor de R\$ 119.280,18, referente às despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferência financeiras ao Regime próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal). Todavia, houve uma retificação neste valor, através do Of. nº DC106/2006, de 04/12/2006, e passou a importar em R\$ 50.152,89.

O valor total anual, de R\$ 50.152,89, da Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência, repassado através de transferência financeira, no que se refere a Educação Fundamental e pago com recursos do FUNDEF, segundo o Responsável, foi acrescentado no cômputo para aplicação do FUNDEF.

Assim, o valor de R\$ 1.667.974,94 informado em resposta ao item C do Ofício TC/DMU nº 5393/2006 como gastos com a remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental foi alterado para R\$ 1.718.127,83, de modo que o **Quadro A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)** passa a ser o seguinte:

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	2.866.450,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	137.643,13
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.802.456,20
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.718.127,83
<b>Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>84.328,37</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.718.127,83**, equivalendo a **57,19%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Diante da situação apresentada, resta caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ R\$ 1.718.127,83, representando 57,19% da receita do FUNDEF (R\$ 3.004.093,67), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 1.802.456,20, configurando, portanto, aplicação a MENOR de 84.328,37 ou 2,81%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.**

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

### **PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO**

No que concerne à Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o pedido de reapreciação, assim enfocou a questão:

## 1 - Educação Infantil

### Justificativas apresentadas

*“Nas despesas com ensino infantil, classificadas no Ensino Fundamental (conforme anexo 4) os empenhos n° 243 e 244 no valor de R\$ 2.600,00, são despesas próprias do Ensino Fundamental. Todavia, o empenho n° 182 é realmente despesa no ensino infantil, sendo assim, anexamos cópias das ordens de pagamento dos respectivos empenhos para comprovação, fls. 197 a 202.*

[...]

*Nas despesas classificadas impropriamente em programas de educação infantil ( anexo 6) no valor de R\$ 43.175,16, parte desse total, que, somam R\$ 40.807,88 são despesas próprias do Ensino Infantil, correspondem aos empenhos n°s 71, 74, 1147, 1292, 1288 e 1291, sendo assim, anexamos cópias das Ordens de pagamentos dos respectivos empenhos para comprovação, fls. 206 a 615.*

*A mesma situação ocorreu nas despesas sem identificação de nível de ensino SINE, no Ensino Infantil (anexo 9), os empenhos números 1413, 1426, 1418, 1421, 1423 e 1415 são despesas próprias do Ensino Infantil, sendo assim, anexamos cópia das Ordens de Pagamentos dos respectivos empenhos para comprovação. Fls. 616 a 677.*

[...]

### Considerações do Corpo Técnico

Não deve ser aceito o pedido da Unidade de ver transferidos R\$ 2.600,00, referentes aos empenhos nº 243 e 244, constantes do Anexo 4 (fls. 640), dos gastos com Educação Infantil para gastos com o Ensino Fundamental. Isto porque às fls. 904 e 906, onde constam as Ordens de Pagamento (juntadas pela defesa em sede de Pedido de Reapreciação) relativas aos empenhos em questão, observa-se que coincidem os históricos dos empenhos com os das ordens de pagamento, sendo eles claros ao se referirem que as despesas foram havidas com a Educação Infantil.

Quanto aos empenhos nº 71, 74, 1.147, 1.292, 1.288 e 1.291, constantes do Anexo 6 (fls. 642), que foram excluídos, inicialmente, porque seus históricos não revelavam relação com a manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, após análise dos documentos juntados pela Unidade, por ocasião do Pedido de Reapreciação (fls. 910 a 1.324), pôde-se verificar que parte das despesas guardam relação com a Educação Infantil, conforme grifos feitos pelo Corpo Técnico, desta Corte, nos documentos citados (fls. 910 a 1.324). O quadro abaixo sintetiza o resultado da análise feita:

EMPENHO	FLS. DOS AUTOS	VALOR DO EMPENHO	VALOR APROVEITÁVEL NA EDUC. INFANTIL	VALOR QUE PERMANECE NO ANEXO 6
71	910 a 1.084	14.939,84	14.315,98	623,86
74	1.086 a 1.286	9.992,52	9.431,92	560,60
1.147	Sem documentação	1.621,12	0,00	1.621,12
1.292	1.288 a 1.301	513,60	513,60	0,00
1.288	1.303 a 1.316	4.328,60	4.328,60	0,00
1.291	1.317 a 1.324	9.412,20	3.455,30	5.956,90
<b>Totais</b>		<b>40.807,88</b>	<b>32.045,40</b>	<b>8.762,48</b>

Com base no quadro acima, deve deixar de compor o Anexo 6 o valor de R\$ 32.045,40. Passando, portanto, o total do Anexo para R\$ 11.129,76.

Por seu turno, o pleito da defesa de ver os empenhos nºs 1.413, 1.415 1.418, 1.421, 1.423 e 1.426, que inicialmente constaram no Anexo 9 (fls. 644), e não foram aceitos como despesas na Educação Infantil pelo fato de não ter sido possível estabelecer, pelos históricos dos empenhos, relação entre as despesas e este nível de ensino, após análise dos documentos juntados pela Unidade, por ocasião do Pedido de Reapreciação (fls. 1.325 a 1.386), pôde-se verificar que parte das despesas guardam relação com a Educação Infantil, conforme grifos feitos pelo Corpo Técnico, desta Corte, nos documentos citados (fls. 1.325 a 1.386). O quadro abaixo sintetiza o resultado da análise feita:

EMPENHO				
EMPENHO	FLS. DOS AUTOS	VALOR DO EMPENHO	VALOR APROVEITÁVEL NA EDUC. INFANTIL	VALOR QUE PERMANECE NO ANEXO 9
1.413	1.325 a 1.328	51,71	51,71	0,00
1.415	1.383 a 1.386	164,76	164,76	0,00
1.418	1.346 a 1.360	2.310,57	2.310,57	0,00
1.421	1.361 a 1.366	93,68	93,68	0,00
1.423	1.367 a 1.370	200,00	200,00	0,00
<sup>1</sup> 1.426	1.330 a 1.345	1.125,17	447,87	677,30
<b>Totais</b>		<b>3.945,89</b>	<b>3.268,59</b>	<b>677,30</b>

Assim, com base no quadro acima, deve deixar de compor o Anexo 9 o valor de R\$ 3.268,59, sendo o total de R\$ 677,30 o novo valor do Anexo 9.

Desta forma, somando-se os valores aproveitáveis na Educação Infantil, apresentados nos dois quadros acima, deve o montante de R\$ 35.313,99, ser considerado como despesas regulares, havidas com a Educação Infantil.

## 2 - Ensino Fundamental

### Justificativas apresentadas

*“Nas despesas classificadas impropriamente em programas de ensino fundamental (conforme anexo 03 - empenhos 191, 194, 502, 847, 1061, 1491, 1766, 1981, 2462, 2754, 3043, 3316, 1356) no valor de R\$ 182.018,69, os respectivos empenhos correspondem a gastos com remuneração dos serventes/merendeiros/vigias 40% Fundef.*

*Entretanto, nestas despesas com Pessoal Merendeiras - Ensino Fundamental, estão também as despesas com serventes e vigias, num único centro de custo, considerando-os profissionais de suporte na área de educação. Fonte : Critérios de utilização dos recursos do FUNDEF - letra "e" (página 6 do manual de Orientação FUNDEF).*

*Desta forma, consideram-se despesas próprias do Ensino Fundamental o valor empenhado de R\$ 152.369,05 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), é as despesas com Vigias e Serventes, e despesa impróprias o valor empenhado de R\$ 29.649,64 (Vinte e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) é as despesas com merendeiras. Anexamos cópias das folhas de pagamento das merendeiras para comprovação fls. 678 a 716 e cópia das folhas de pagamento dos serventes e vigias fls. 787 a .*

*Nas despesas do Ensino Fundamental (anexo 8), encaminhamos as Ordens de pagamentos dos empenhos relacionados no referido anexo, para comprovação da despesas, fls. 717 a 786.*

*Nas despesas com ensino infantil, classificadas no Ensino Fundamental (conforme anexo 4) os empenhos nº 243 e 244 no valor de R\$ 2.600,00, são*

<sup>1</sup> Fls. 1.336 a 1.341, se referem a outro empenho. Fls. 1.335, continua a não revelar com exatidão o nível de ensino que suportou a despesa.



*despesas próprias do Ensino Fundamental, sendo assim, anexamos cópias das ordens de pagamento dos respectivos empenhos para comprovação, fls. 197 a 200.”*

## **Considerações do Corpo Técnico**

No que concerne ao pedido que recai sobre os empenhos nºs 243 e 244, a questão já foi tratada quando enfocou-se a Educação Infantil, no item acima, nos seguintes termos:

**“Não deve ser aceito o pedido da Unidade de ver transferidos R\$ 2.600,00, referentes aos empenhos nº 243 e 244, constantes do Anexo 4 (fls. 640), dos gastos com Educação Infantil para gastos com o Ensino Fundamental. Isto porque as fls. 904 e 906, onde constam as Ordens de Pagamento (juntadas pela defesa em sede de Pedido de Reapreciação) relativas aos empenhos em questão, observa-se que coincidem os históricos dos empenhos com os das ordens de pagamento, sendo eles claros ao se referirem que as despesas foram havidas com a Educação Infantil.”**

No que tange aos empenhos constantes do Anexo 8 (fls. 643), que não foram aceitos como gastos no Ensino Fundamental pelo fato de não ter sido possível identificar, pelos históricos dos empenhos, qual nível de ensino suportou as despesas, há de se considerar o que segue.

Visando reverter a situação, a Unidade acostou aos autos os documentos de fls. 1.426 a 1.495.

Analisados os documentos que compõem as citadas fls., constatou-se que, embora em alguns deles seja feita menção de que a conta corrente pagadora pudesse ser a conta Fundef, por outro lado, os históricos das ordens de pagamento, trazidas pela defesa, não permitem inferir, de forma inequívoca, a qual nível de ensino estão ligadas as despesas, conforme revelam, por exemplo, as fls. 1.426, 1.430 e 1.435. Portanto, há de se manter o Anexo 8 inalterado.

Com relação aos empenhos nºs 191, 194, 502, 847, 1.061, 1.356, 1.491, 1.766, 1.981, 2.462, 2.754, 3.043 e 3.316, que figuraram no Anexo 3 (fls. 637 e 638), pois envolviam despesas com folha de pagamento de merendeiras, o que os tornou inaproveitáveis para fins de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme explicação dada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal nas fls. 594.

Porém, quanto a esses empenhos, com o Pedido de Reapreciação, a Unidade alegou que apenas uma parte dos empenhos se referem a folha de pagamento de merendeiras, sendo que outra parte se referem a despesas com folha de pagamento de vigias e serventes. Visando provar o alegado juntou os documentos de fls. 1.387 a 1.425 e 1.496 a 1.535; posteriormente, em 20/09/2007, juntou mais os documentos de fls. 1.538 a 1.572.

Sendo assim, cabe primeiro analisar se despesas com folha de pagamento com vigias e serventes podem ser aceitas para efeitos de apuração de gastos com o Ensino Fundamental.

Vigora no âmbito desta Corte de Contas que a remuneração de vigias e serventes, que prestam serviços em unidades educacionais, observado o nível de ensino a que se dedica a unidade, conta com o amparo do art. 70, da LDB, Lei nº 9.394/96, *in verbis*:

**“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:**

**I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;**

**II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;**

**III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;**

**IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;**

**V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;**

**VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;**

**VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;**

**VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.” (grifou-se)**

Sendo assim, pertinente o pleito apresentado no Pedido de Reapreciação, cabendo apenas apurar-se, o quanto, de cada empenho, se refere a remuneração de vigias e serventes.

Para o deslinde da questão, foram cruzados os dados das fichas financeiras de vigias e serventes (fls. 1.496 a 1.535), com os das folhas de pagamento referentes aos empenhos arrolados pela defesa (fls. 1.539 a 1.572), chegando-se aos seguintes números:

Nº DO EMPENHO	VALOR TOTAL DO EMPENHO	VALOR RELATIVO À REMUNERAÇÃO DE VIGIAS E SERVENTES
191	70,86	4.133,61
194	6.879,83	
502	11.922,33	7.067,90
847	11.921,79	7.898,21
1.061	11.236,31	7.736,66
1.356	17.246,18	12.791,27
1.491	8.079,72	18.609,69
1.766	17.013,20	
1.981	18.234,66	13.235,94
2.462	19.095,96	13.669,69
2.754	17.386,42	13.466,15
3.043	19.491,88	15.590,81
3.316	23.439,55	17.277,78
<b>Totais</b>	<b>182.018,69</b>	<b>131.477,71</b>

Assim, o valor de R\$ 131.477,71, deve deixar de compor o Anexo 3 (fls. 637 a 640), que passa a assumir o total de R\$ 69.985,43.

Procedidas as análises pertinentes em decorrência do Pedido de Reapreciação, englobando despesas com Educação Infantil e Ensino Fundamental, mister sejam refeitos os quadros que visam apurar os montantes aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos que seguem abaixo, permitindo-se antes, diante do que dos autos consta, observar o que a seguir se expõe.

Atente a Unidade para o cumprimento das determinações emanadas do art. 56 da Resolução nº TC 16/94:

**“Art. 56 - As notas de empenho e subempenho deverão evidenciar com clareza:**

**I - A especificação do objeto (quantidade, marca, tipo modelo, espécie, qualidade, etc.), finalidade da despesa e demais elementos que permitam sua perfeita identificação e destinação;**

**II - O Número e a modalidade da licitação, ou o número da justificativa de dispensa ou de inegixibilidade, quando for o caso;**

**III - O número do contrato ou aditivo e a data do convênio, quando for o caso;**

**IV - A identificação da fonte de recursos a que se vincular a despesa;**

**V - A identificação, e a assinatura do titular da unidade ou da autoridade a quem for delegada competência para ordenar a despesa;**

**VI - Os valores, unitário e total, das compras, obras e serviços, e o valor da operação;**

**VII - A identificação dos quantitativos de materiais e serviços destinados a cada obra.”** (grifou-se)

Possa a Unidade empenhar separadamente, as folhas de pagamento das merendeiras que atuam no Ensino Fundamental, visto tais despesas não serem aproveitáveis para fins de apuração de gastos com manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, pelos motivos já declinados pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal, das despesas com folha de pagamento de vigias e serventes.

Eis, agora, os novos quadros referentes à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	3.387.428,19
Outras Despesas com Educação Infantil	<b>(1)</b> 157.733,89

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.545.162,08</b>
---	---------------------

(1) Valor do Anexo 4 (R\$ 7.644,33), mais R\$ 150.089,56, conforme item 1.1 das fls. 594.

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	4.375.380,91
Despesas com Ensino Fundamental, classificadas na Educação Infantil (conforme Anexo 7)	5.301,80
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	119.280,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>4.499.962,89</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	31.437,27
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil	<b>(2)</b> 11.129,76
Despesas com Ensino Fundamental, classificadas na Educação Infantil (conforme Anexo 7)	5.301,80
Despesas sem identificação do nível de ensino, na Educação Infantil	<b>(3)</b> 677,30
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>48.546,13</b>

(2) Valor do Anexo 6 (R\$ 43.175,16), menos R\$ 32.045,40, conforme resultado da análise do Pedido de Reapreciação, item 1 - Educação Infantil, acima situado.

(3) Valor do Anexo 9 (R\$ 3.945,89), menos R\$ 3.268,59, conforme resultado da análise do Pedido de Reapreciação, item 1 - Educação Infantil, acima situado.

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (12.361.0007.2012)	367.313,66
Merenda Escolar Classificada no Ensino Fundamental (conforme Anexo 5)	8.727,58
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	230.452,21

Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	(4)	69.985,43
Despesas sem Identificação do Nível de Ensino, no Ensino Fundamental (conforme Anexo 8)		14.217,78
Despesas com Educação Infantil, classificadas no Ensino Fundamental (conforme Anexo 4)	(5)	157.733,89
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>848.430,55</b>

(4) Valor do Anexo 3, R\$ 354.665,20 (R\$ 332.510,84 + R\$ 22.154,36); menos R\$ 150.089,56, que passou do *status* de despesa imprópria para o de despesa com educação infantil, classificada no ensino fundamental (observação nº 5), menos R\$ 3.112,50, referente ao empenho nº 312, tudo de acordo com as fls. 594 e 595, dos autos, itens 1.1 e 2.2; menos R\$ 131.477,71, conforme resultado da análise do Pedido de Reapreciação, item 2 - Ensino Fundamental, acima situado.

(5) Valor do Anexo 4 (R\$ 7.644,33), mais R\$ 150.089,56, conforme item 1.1 das fls. 594.

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	3.545.162,08	12,03
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.499.962,89	15,28
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	48.546,13	0,16
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	848.430,55	2,88
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino *	14.895,08	0,05
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	952.674,86	3,23
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	137.643,13	0,47
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>7.978.075,10</b>	<b>27,08</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	7.364.552,28	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>613.522,82</b>	<b>2,08</b>

\* Valor do Anexo 8 (R\$ 14.217,78), mais R\$ 677,30, valor remanescente do Anexo 9, conforme observação nº 3, constante do quadro "E", acima.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.978.075,10** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 613.522,82**, representando **2,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.499.962,89
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	848.430,55
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	952.674,86
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	137.643,13
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>4.466.564,07</b>
25% das Receitas com Impostos	7.364.552,28
60% dos 25% das Receitas com Impostos	4.418.731,37
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>47.832,70</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 4.466.564,07**, equivalendo a **60,65%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	2.866.450,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	137.643,13
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.802.456,20
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.718.127,83
<b>Valor Abaixo do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>84.328,37</b>



Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.718.127,83**, equivalendo a **57,19%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**Destaque-se que não houve Pedido de Reapreciação para o item A.5.1.3.**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	5.882.890,25
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	608.954,61
Vigilância Sanitária (10.304)	37.657,65
Vigilância Epidemiológica (10.305)	124.768,62
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	80.205,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.734.476,23</b>

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Convênio SUS-PAB Atenção Básica, conta n. 58.040-6 - Banco do Brasil, saldo anterior: R\$ 293.187,76, saldo p/ o exercício seguinte: R\$ 284.430,04, Receita: R\$ 2.047.939,96, Programa Agente Comunitário-PAC, conta n. 79.679-4, Banco do Brasil, saldo anterior: R\$ 1.106,69, Vigilância Sanitária, conta n. 012491-7, BESC: R\$ 3.735,65, FNSAIDS-Federal-DST/HIV/AIDS, conta n. 12.611-X, Banco do Brasil: R\$ 61.372,13, FAE-MAC-Federal: R\$ 48.857,23, Aquisição Material Permanente-trans. de Cap., conta n. 14.445-4, BESC: R\$ 213.798,78, ECD-Epidemiologia e Controle de Doenças, conta n. 8033-0, Banco do Brasil: R\$ 125.226,72)	2.510.794,88
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme Anexo 2)	17.876,45
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.528.671,33</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	6.734.476,23	22,86
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	2.528.671,33	8,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>4.205.804,90</b>	<b>14,28</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>4.418.731,37</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ABAIXO DO LIMITE</b>	<b>212.926,47</b>	<b>0,72</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de R\$ 4.205.804,90, correspondendo a um percentual de 14,28% da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município DESCUMPRIU o referido dispositivo constitucional.

Diante da situação apresentada, resta caracterizada a seguinte restrição:

A.5.2.1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 4.205.804,90, representando 14,28% da receita com impostos (R\$ 29.458.209,13), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 4.418.731,37, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 212.926,47 ou 0,72% em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

(Relatório nº 4.608/2006 - Prestação de Contas do Prefeito referente a 2005, item A.5.2.1)

**O Responsável apresentou as seguintes justificativas com relação a esta restrição:**

*Anexo 2 – Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite:*

*TCE/SC Prejulgados 1348:*

*“Considerando os estudos organizados no âmbito do Ministério da Saúde, com participação dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal, Conselho Nacional de Saúde, Conselhos de Secretários de Saúde Estaduais e Municipais, Comissões da Câmara e do Senado e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, a Resolução nº 316, de 04 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Saúde, e a*

Portaria nº 2.047, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, para fins de verificação do cumprimento das normas previstas na Emenda Constitucional nº 29, a partir do exercício de 2002, inclusive, são aceitas como integrantes das Ações e Serviços Públicos de Saúde as seguintes despesas relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde:

- f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade
- o) atenção especial aos portadores de deficiência ”.

Considerando o Prejulgado 1348, acrescentamos as despesas relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, empenhadas no Fundo Municipais de Assistência Social no valor de R\$ 316.893,08 (Trezentos e dezesseis mil oitocentos e noventa e três reais e oito centavos) para os seguintes fins:

- Atenção especial aos portadores de deficiência, despesas liquidadas R\$ 9.667,00 (Nove mil seiscentos e sessenta e sete reais); documentos fls. 23 à 63 e fls. 64 à 65.

- Assistência a Saúde em todos os níveis de complexidade R\$ 143.407,38 (Cento e quarenta e três mil quatrocentos e sete reais e trinta e oito centavos); documentos fls. 66 à 73.

- Saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde, despesas liquidadas R\$ 163.818,70 (Cento e sessenta e três mil oitocentos e dezoito reais e setenta centavos); documentos fls. 74 à 85.

Ajustando o item A.5.2 – Demonstrativo para verificação do cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Componentes	Valor	%
Total das despesas com Ações e Serviços Públicos da Saúde (Quadro G)	6.734.476,23	22,86
(-) Total das deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.528.671,33	8,58
(+) Despesas empenhadas no Fundo Municipal de Assistência Social	316.893,08	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>4.522.697,98</b>	<b>15,35</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>4.418.731,37</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>103.966,61</b>	<b>0,35</b>

Considerando o novo demonstrativo, o Município aplicou NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, o montante de R\$ 4.522,697,98 que representa 15,35%, CUMPRINDO o referido dispositivo constitucional.

Analisando as informações apresentadas pelo Responsável, conclui-se que a Unidade considera as despesas relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, que foram empenhadas no Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 316.893,08 (Trezentos e dezesseis mil oitocentos e noventa e três reais e oito centavos) devam ser computadas como Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1) Evidencia-se que os empenhos remetidos (fls 23 a 65), classificados no Fundo Municipal de Assistência Social, no total de R\$ 45.442,09 (conforme Anexo 10), tratam-se de despesas com medicamentos, exames médicos, fornecimento de óculos e tratamentos médicos específicos, a pessoas carentes.

Esta Instrução considerará o valor de **R\$ 45.442,09** (conforme Anexo 10) para fins de cálculo com a Saúde, mesmo que empenhadas no Fundo Municipal de Assistência Social. Todavia, alerta-se a Unidade para o requisito da Universalidade, pressuposto nas Ações e Serviços Públicos da Saúde. Despesas destinadas ao atendimento de clientela fechada não têm caráter universal. A Lei Municipal n. 1572/2001 autoriza a concessão dos auxílios financeiros para pessoas carentes, cuja situação econômica/financeira da família é analisada através de ficha de encaminhamento e limita o valor do auxílio financeiro em R\$ 100,00.

Portanto, a Prefeitura deve atentar ao que estabelece a quinta diretriz da Resolução n. 316, de 04/04/2002 do Conselho Nacional de Saúde:

**"Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional n. 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:**

**I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;**

**II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;**

**III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde."**

A Constituição Federal estabelece:

**"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."**

A Lei Federal n. 8080, de 19/09/1990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), assim dispõe:

**“Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.”**

Salienta-se ainda, que tais despesas deveriam estar empenhadas no Fundo Municipal de Saúde e não no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido no § 3º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT:

**"Art. 77 omissis**

[ ]

**§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art.74 da Constituição Federal."**

2) O responsável apresentou um valor de R\$ 143.407,38 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e sete reais e trinta e oito centavos) com despesas relacionadas a transporte de pacientes para hemodiálise e outros, empenhadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

No entanto, analisando os empenhos remetidos, obteve-se o valor de R\$ 72.937,31, conforme Anexo 11.

As despesas com transporte de pacientes para hemodiálise, fisioterapia, quimioterapia e radioterapia, aquisição e manutenção de veículos com a mesma finalidade, conforme Anexo 11, são integrantes das Ações e Serviços Públicos da Saúde. Portanto, serão aceitas como gastos com saúde.

Não serão consideradas as despesas com folha de pagamento dos motoristas Ivo João da Silva e Mário César Anderson (fls. 71 e 72), pois não houve a remessa das notas de empenhos e informações suficientes que comprovem atendimento exclusivo aos pacientes para os tratamentos já mencionados.

Salienta-se que tais despesas devem ser geridas pelo Fundo Municipal de Saúde e não pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido no § 3º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT:

**"Art. 77 omissis**

[ ]

**§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art.74 da Constituição Federal."**

3) Com relação as despesas com saneamento básico e do meio ambiente, no valor de R\$ 163.818,70 (cento e sessenta e três mil oitocentos e dezoito reais e setenta centavos), verificou-se que os empenhos não estão associados diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde, nem tampouco houve comprovação referente ao consumo de água que pudesse caracterizar relação com a Saúde Pública. Portanto, estes gastos não serão computados como Ações e Serviços Públicos da Saúde.

Diante da análise dos esclarecimentos prestados pela Unidade em resposta ao item A.5.2 e das alterações procedidas, o **Quadro A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)** passa a ser o seguinte:

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	5.882.890,25
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	608.954,61
Vigilância Sanitária (10.304)	37.657,65
Vigilância Epidemiológica (10.305)	124.768,62
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, empenhadas no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Anexo 10	<b>72.937,31</b>
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, empenhadas no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Anexo 11	<b>45.442,09</b>
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	80.205,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.852.855,63</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Convênio SUS-PAB Atenção Básica, conta n. 58.040-6 - Banco do Brasil, <b>saldo anterior:</b> R\$ 293.187,76, <b>saldo p/ o exercício seguinte:</b> R\$ 284.430,04, <b>Receita:</b> R\$ 2.047.939,96, Programa Agente Comunitário-PAC, conta n. 79.679-4, Banco do Brasil, <b>saldo anterior:</b> R\$ 1.106,69, Vigilância Sanitária, conta n. 012491-7, BESC: R\$ 3.735,65, FNSAIDS-Federal-DST/HIV/AIDS, conta n. 12.611-X, Banco do Brasil: R\$ 61.372,13, FAE-MAC-Federal: R\$ 48.857,23, Aquisição Material Permanente-trans. de Cap., conta n. 14.445-4, BESC: R\$ 213.798,78, ECD-Epidemiologia e Controle de Doenças, conta	2.510.794,88

n. 8033-0, Banco do Brasil: R\$ 125.226,72)	
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme Anexo 2)	17.876,45
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.528.671,33</b>

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	6.807.413,54	23,1 1
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	2.528.671,33	8,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>4.324.184,30</b>	<b>14,6 8</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>4.418.731,37</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ABAIXO DO LIMITE</b>	<b>94.547,07</b>	<b>0,32</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.324.184,30**, correspondendo a um percentual de **14,68%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Diante da situação apresentada, resta caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.2.1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ R\$ 4.324.184,30 representando 14,68% da receita com impostos (R\$ 29.458.209,13), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 4.418.731,37, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 94.574,07 ou 0,32% em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.**

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

## **PEDIDO DE REAPRECIÇÃO**

Com relação à restrição acima descrita, a defesa assim se manifestou:

### **Justificativas apresentadas**

*"Considerando Prejulgados 1348 letra 'm' reiteramos nosso posicionamento quanto às despesas empenhadas e liquidadas no valor de R\$ 163.818,70 (Cento e sessenta e três mil oitocentos e dezoito reais e setenta centavos), anexadas, em resposta ao Processo PCP 06/00056104, através do ofício nº 428 de 24 de Novembro de 2006, e não acatadas pelos técnicos da DMU, entendemos que as mesmas fazem parte do cômputo dos 15% das receitas com impostos nas ações da Saúde.*

*Considerando levantamento de novas situações ocorridas no exercício em exame, mas, não expostas anteriormente, apresentamos as despesas abaixo para análise e apreciação.*

*1. Empenho 1687/04, despesa proveniente de recursos de convênio, todavia, não houve ingresso dessa receita no exercício de 2004 e 2005, dando liquidação e pagamento com recursos próprios, no valor de R\$ 96.203,00 (Noventa e seis mil e duzentos e três reais), conforme documentos fls. 01 a 88.*

*2 . Folhas de pagamentos do programa PSF, empenhadas com recursos de convênio, mas, parte delas liquidadas e pagas com recursos próprios, pois o ministério da saúde, não fez o repasse do recurso em tempo hábil no período de janeiro a Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro, perfazendo o valor R\$ 141.000,00 ( Cento e quarenta e um mil reais) necessários para finalizar as despesas, salientamos que o município, não se ressarcia dos respectivos valores, ficando com mais estes encargos, documentos fls. 89 a 118.*

*Anexamos ainda, os quadros de respostas aos Ofícios Circulares exercício 2004 e 2005, onde não se apresenta o empenho 1687/04 de 09/12/2004 e as despesas das Folhas de Pagamentos do Programa PSF, respondidas com recursos do PAB, conseqüentemente, excluídas do cômputo, fls. 119 a 196."*

### **Considerações do Corpo Técnico**

Sobre o valor de R\$ 163.818,70, pelo que se depreende do conteúdo apresentado no Pedido de Reapreciação, o pleito é no sentido de ver despesas lançadas na Função 17 - Saneamento (fls. 125 - Comparativo da Despesas autorizada com a Realizada), sendo consideradas como havidas em ações e serviços públicos de saúde, com base na letra 'm' do Prejulgado nº 1.348, desta Corte e pelo que já houvera articulado nas fls. 457. Em síntese, sustenta que as despesas em questão foram para ações de saneamento básico diretamente ligadas a ações próprias de pequenas comunidades (fls. 457).



Visando provar o alegado, se vale de documentação acostada às fls. 527 a 538.

Os documentos usados pela defesa constituem-se em empenhos, que somados, em seus valores, importam no total de R\$ 163.818,70, que é o montante registrado na função acima declinada; e, Ofício nº 046/2006 (fls. 527), informando acerca de gastos no Sistema de Tratamento e Distribuição de Água envolvendo as comunidades ali citadas.

Para que o valor de R\$ 163.818,70, fosse considerado como aplicação em ações e serviços públicos de saúde, como pleiteia a Unidade, seria necessário que ela, além de juntar cópias de empenhos e do Ofício antes citado, estabelecesse inequívoca ligação entre as despesas e o que pretende provar, ou seja, que as despesas foram havidas em saneamento básico e associadas diretamente a ações próprias de pequenas comunidades, como exige a sexta diretriz da Resolução nº 316, do Conselho Nacional de Saúde, *in verbis*:

**“Sexta Diretriz: Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:**

[...]

**XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;”<sup>2</sup> (grifou-se)**

Ora, a Unidade não discorreu, em nenhum instante, acerca do local onde as despesas foram realizadas, demonstrando que ele se encaixa no conceito de pequena comunidade, tal qual preconizado pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde.

Vale salientar, que pelo menos dois empenhos, os de nºs 110 e 1492 (fls. 528 e 529), sequer mencionam o local onde as despesas foram feitas. Além do mais, as fls. 349, demonstram que ambos os empenhos foram suportados com recursos oriundos de convênio, o que, definitivamente, afasta a pretensão da Unidade.

Por outro lado, o local denominado “Sorocaba”, que aparece na maioria dos empenhos (fls. 530 e ss.), não é citado no Ofício nº 046/2006, lavrado pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 527). No Ofício são citadas as comunidades de Cachoeira, Jardim Carolina, Areias de Cima e São Miguel, logo, conclui-se que as razões demonstradas no Ofício não têm pertinência com as despesas em questão, que foram feitas em “Sorocaba”.

E não é só, pelo conteúdo do *caput* da Sexta Diretriz, acima transcrita, teria, ainda, a Unidade, para ver o seu pedido atendido, ter provado que as despesas

---

<sup>2</sup>O conteúdo da norma equívale em teor ao contido na letra “m” do Prejulgado nº 1.348.

preencheram os requisitos exigidos na Quinta Diretriz, da Resolução sob enfoque, *in verbis*:

**“Quinta Diretriz: Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:**

**I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;**

**II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;**

**III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.**

**§ Único - Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do Art. 77, § 3º do ADCT” (grifou-se)**

Quanto ao atendimento do prescrito pela Quinta Diretriz, a Unidade nada disse.

Portanto, não há, pelo que dos autos constam, a possibilidade de considerar as despesas registradas na Função 17 - Saneamento, no montante de R\$ 163.818,70, como gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Sobre o empenho nº 1.687, no valor de R\$ 96.203,00, há que se considerar que ele foi registrado na contabilidade em 09/12/2004 (fls. 707). Prevalece, portanto, para esse caso, a aplicação da regra expressa no art. 35 da Lei nº 4.320/64:

**“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:**  
**I - as receitas nele arrecadadas;**  
**II - as despesas nele empenhadas.** (grifou-se)

Apesar da justificativa trazida pela defesa, sua solicitação é imprópria, devendo ser rechaçada, pois implicaria em se aceitar que um único registro produzisse efeitos em dois exercícios distintos (2004 e 2005).

Outra alegação é a de que folhas de pagamento do Programa PSF, no montante de R\$ 141.000,00, foram empenhadas com recursos de convênio, porém pagas com recursos próprios. Deduz-se daí que a Unidade pleiteia que o citado valor seja diminuído do quadro “H” - Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde/Despesas com Recursos de Convênios (fls. 405 e 605).

A questão deve ser tratada sob a seguinte ótica.

As despesas havidas com recursos de convênios, quando da análise do exercício de 2005, partiram de informações prestadas pelas próprias Unidades, ao responderem o Ofício Circular, emanado desta Diretoria, nº TC/DMU 5.393/2006 (fls. 262 a 272).

No caso em tela, para a Função Saúde, a resposta da Prefeitura de Biguaçu, ao citado Ofício, materializou-se através das fls. 329 a 357.

Para se apurar o total de despesas havidas na função Saúde, suportadas com recursos de convênios, esta Diretoria utilizou, no exercício de 2005, o total das despesas informadas pelas unidades, para cada convênio, no presente caso, tais despesas deveriam ser as seguintes:

**CONVÊNIO**

<b>CONVÊNIO</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>FOLHAS DOS AUTOS</b>
PAB Piso Atenção Básica	933.129,84	330 a 344
Programa agentes comunitários	18.700,00	345
Vigilância Sanitária (Estadual)	3.735,65	346
Saúde Preventiva - DST/HIV/AIDS	61.372,13	347
FAE - MAC	48.857,23	348
Aquisição de Material Permanente	213.798,78	350
Folha de Pgto e Encargos PACS e PSF	1.795.522,94	351 a 353
Epidemiologia e Controle de Doenças	125.226,72	354 a 357
<b>Total</b>	<b>3.200.343,29</b>	

Obs.: O convênio anotado nas fls. 349, não integrou o quadro, pois foi registrado na Função 17 - Saneamento, que não integrou as despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Logo, pela metodologia adotada por esta Diretoria, o valor de R\$ 3.200.343,29, deveria ser o considerado, no quadro "H", para efeitos de dedução, pois tratam-se de despesas suportadas com recursos de convênios.

No entanto, tal não aconteceu, segundo os Técnicos deste Tribunal, que elaboraram os Relatórios nºs. 4.608/2006 e 5.252/2006, porque ante as anotações firmadas pela Unidade nas fls. 344 (transferência de valores para conta específica da folha de pagamento) e 353 (valor constituído por recursos do Ministério da Saúde, somados à contrapartida do Município), e contato mantido com a Unidade, vislumbrou-se que haviam despesas suportadas com recursos próprios, mas que no entanto, foram informados como sendo recursos de convênios. Assim, visando não prejudicar a avaliação do Município, que suportou gastos com folha de pagamento, com recursos próprios e que houveram sido informados como se recursos de convênio fossem, é que os citados Relatórios, no quadro "H", na apuração das despesas pagas com recursos de convênios, trocou-se a metodologia classicamente adotada por esta Diretoria pela utilizada nas fls. 405, 599 e 605, apurando ao final como despesas suportadas com recursos de convênio, na Saúde, o valor de R\$ 2.510.794,88, que é menor, em relação ao apurado pelo método tradicional adotado por esta Diretoria, acima demonstrado (R\$ 3.200.343,29).

Portanto, eventuais despesas suportadas pela Unidade com recursos próprios, já foram consideradas, e em valor superior ao ora pleiteado. Desta forma, não procede a intenção da Unidade de diminuir o valor de R\$ 2.510.794,88, constante do quadro "H", em R\$ 141.000,00.

Por tudo antes exposto, conclui-se que nenhuma alteração deva ser procedida nos cálculos relativos à apuração das despesas havidas com ações e serviços públicos de saúde, mantendo-se a restrição nos seguintes termos:

**A.5.2.1.1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ R\$ 4.324.184,30 representando 14,68% da receita com impostos (R\$ 29.458.209,13), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 4.418.731,37, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 94.574,07 ou 0,32% em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato**

**das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.**

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	14.207.753,21
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais (conforme Anexo 1)	25.468,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	727.209,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>14.960.431,11</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.148.195,52
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.148.195,52</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	121.194,40
Indenizações Restituições Trabalhistas	1.582.849,50
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.704.043,90</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	17.120,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>17.120,00</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.956.726,30	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.574.035,78	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.960.431,11	41,61
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.148.195,52	3,19
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.704.043,90	4,74
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	17.120,00	0,05
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>14.387.462,73</b>	<b>40,01</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	7.186.573,05	19,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.956.726,30	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.416.632,20	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.960.431,11	41,61
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.704.043,90	4,74
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>13.256.387,21</b>	<b>36,87</b>

VALOR ABAIXO DO LIMITE	6.160.244,99	17,13
------------------------	--------------	-------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.956.726,30	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.157.403,58	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.148.195,52	3,19
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	17.120,00	0,05
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.131.075,52</b>	<b>3,15</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.026.328,06	2,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.890,00	11.885,41	24,32
FEVEREIRO	2.890,00	11.885,41	24,32
MARÇO	2.890,00	11.885,41	24,32
ABRIL	2.890,00	11.885,41	24,32
MAIO	3.092,30	11.885,41	26,02
JUNHO	3.092,30	11.885,41	26,02
JULHO	3.092,30	11.885,41	26,02



AGOSTO	3.092,30	11.885,41	26,02
SETEMBRO	3.092,30	11.885,41	26,02
OUTUBRO	3.092,30	11.885,41	26,02
NOVEMBRO	3.092,30	11.885,41	26,02
DEZEMBRO	3.092,30	11.885,41	26,02

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 55.267 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
36.365.862,69	395.454,00	1,09

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 395.454,00**, representando **1,09%** da receita total do Município (**R\$ 36.365.862,69**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	2.529.032,63	11,25
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	18.987.260,97	84,48
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	315.967,27	1,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	642.549,92	2,86
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>22.474.810,79</b>	<b>100,00</b>
Despesa Total do Poder Legislativo	1.591.000,60	7,08
Total das despesas para efeito de cálculo	1.591.000,60	7,08
Valor Máximo a ser Aplicado	1.797.984,86	8,00
Valor Abaixo do Limite	206.984,26	0,92

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.591.000,60**, representando **7,08%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 22.474.810,79**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 55.267 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
1.628.560,00	988.277,21	60,68

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 988.277,21**, representando **60,68%** da receita total do Poder (**R\$ 1.628.560,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

**Não houve Pedido de Reapreciação para este item e seus respectivos subitens.**

**A.6.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal da Receita para o exercício de 2005, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei Federal n. 10.028/2000, art. 5º, inciso II**

<b>Meta Fiscal da Receita</b>		
<b>RECEITA PREVISTA</b>	<b>RECEITA REALIZADA</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
--	--	--

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal da Receita prevista na LDO (componente 994) em descumprimento a Instrução Normativa nº 002/2001, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal da Receita, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei Federal n. 10.028/2000, art. 5º, inciso II

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**A.6.2 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal da Despesa para o exercício de 2005, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei Federal n. 10.028/2000, art. 5º, inciso II**

<b>Meta Fiscal da Despesa</b>		
<b>DESPESA PREVISTA R\$</b>	<b>DESPESA REALIZADA R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
--	--	--

Poder Executivo não informou a Meta Fiscal da Despesa prevista na LDO (componente 995) em descumprimento a Instrução Normativa nº 002/2001, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal da Despesa, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei Federal n. 10.028/2000, art. 5º, inciso II.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**A.6.3 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal até o 2º, 4º e 6º bimestres de 2005, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>		
<b>PREVISTA NA LDO R\$</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
2º bimestre	--	--
4º bimestre	--	--
6º bimestre	--	--

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal prevista na LDO até o 2º, 4º e 6º bimestres de 2005 (componente 996), em descumprimento a Instrução Normativa nº 002/2001, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei Federal n. 10.028/2000, art. 5º, inciso II.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**A.6.4 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário até o 2º, 4º e 6º bimestres de 2005, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>		
<b>PREVISTA NA LDO R\$</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
2º bimestre	--	--
4º bimestre	--	--
6º bimestre	--	--

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário prevista na LDO até o 2º, 4º e 6º bimestres de 2005 (componente 993), em descumprimento a Instrução Normativa nº 002/2001, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei Federal n. 10.028/2000, art. 5º, inciso II.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Biguaçu instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal n. 1920, de 18/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria n. 049, em 09/01/2004, o Sr. Vanildo Claudino Rodrigues - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução n. TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Biguaçu encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º, § 5 da Resolução n. TC - 16/94, com nova redação dada pelas Resoluções ns. TC-15/96 e 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os relatórios limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária e acompanhamento dos limites legais e constitucionais, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Resolução n. TC - 16/94, alterado pelas Resoluções n.TC 15/96 e 11/2004.**

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**Não houve pedido de reapreciação para este item.**

## **B - EXAME DO BALANÇO ANUAL**

**Não houve pedido de reapreciação para este item e seus respectivos subitens.**

**B.1 - Inconsistência, no montante de R\$ 13.844,45, referente à despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas da Câmara Municipal (PCA-06/00109089), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei Federal n. 4.320/64**

Apurou-se que o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado registra a despesa da Câmara Municipal no total de R\$ 1.591.000,60. Todavia, o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal, PCA-06/00109089, isoladamente, registra a despesa no total de R\$ 1.577.156,15.

Registra-se em decorrência, inconsistência dos registros contábeis já que o Balanço Consolidado deveria registrar também o montante demonstrado no Balanço Anual da Câmara Municipal de Vereadores, cuja contabilidade foi incorporada à do Município ao final do exercício.

Assim sendo, pela inconsistência apurada, resta desatendido o disposto no artigo 85 da Lei Federal n. 4320/64.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**B.2 - Divergência de R\$ 43.500,00 entre o valor de créditos autorizados demonstrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, do Balanço Consolidado do Município e o valor de créditos autorizados apurado (item A.1.1) em conformidade com as alterações orçamentárias, caracterizando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução n. TC-16/94**

No item A.1.1, deste Relatório apurou-se, conforme a Lei Orçamentária para a o exercício de 2005, Lei Municipal n. 2.053, de 23/12/2004 e conforme as alterações orçamentárias (informadas pela Unidade em Resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 5.393/2006 - item A), a despesa autorizada para o Município de Biguaçu no valor de R\$ 43.514.622,66.

No entanto, o total de créditos autorizados demonstrado no Anexo 11 é de R\$ 43.558.122,66, apurando-se uma divergência de R\$ 43.500,00. Ressalta-se que o valor total de despesas empenhadas é de R\$ 33.475.876,03.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)



**B.3 - Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n. 5.393/2006 e o do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução n. TC-16/94**

Em resposta ao item "A" do Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006, o Município encaminhou as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 262.659,40,00. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais, R\$ 212.659,40, apurando-se uma diferença de R\$ 50.000,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal n. 4.320/64.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**B.4 - Divergência no valor de R\$ 12.830,58 entre o fechamento do saldo para o exercício seguinte (exercício de 2004) no Balanço Financeiro (R\$ 4.267.322,23) e o saldo de abertura em 2005 (R\$ 4.254.491,65), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal n. 4.320/64, artigo 85**

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2005, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro que o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R\$ 4.254.491,65 e que o saldo de fechamento conforme Relatório de Contas de 2004 foi de R\$ 4.267.322,23, portanto, com uma divergência de R\$ 12.830,58 entre os saldos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal n. 4320/64.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**B.5 - Divergência no valor de R\$ 10.125,25, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 18.877.747,61) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 18.867.622,36), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64**

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 22.164.260,84) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2005, no montante de R\$ -3.296.638,48, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 18.867.622,36.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Biguaçu, exercício de 2005, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 18.877.747,61, evidenciando uma diferença de R\$ 10.125,25, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal n. 4.320/64.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**B.6 - Divergência no valor de R\$ 12.830,58, entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei Federal n. 4.320/64**

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 4.517.666,66) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004, acrescido das saídas (R\$ 9.023.242,82), deduzidas as entradas (R\$ 8.232.198,93) registradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2005, apurou-se um saldo de R\$ 5.308.710,55, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 5.321.541,13, restando uma divergência no valor de R\$ 12.830,58.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**B.7 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal n. 4.320/64 e Portaria STN 219/2004**

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei Federal n. 4.320/64, demonstra na coluna "Receita Extraorçamentária" o valor de R\$ 93.409,25, referente ao Cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento pode ser considerado impróprio, tendo em vista que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, por intermédio do Prejulgado n. 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

**O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variação Ativa Independente de Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04, de 29/04/2004.**

A Portaria STN n. 219/2004 também corroborou com o entendimento acerca do registro contábil do cancelamento de restos a pagar, indicando que sua movimentação será sim, extraorçamentária, mas não com influência no financeiro, mas apenas no patrimônio da Instituição Pública (aumentando-o).

Assim, fica evidente o descumprimento ao artigo 85, da Lei Federal n. 4320/64, bem como à Portaria STN n. 219/2004.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**B.8 - Divergência no valor de R\$ 10.125,25 entre o saldo da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei Federal n. 4.320/64**

Considerando o saldo do exercício anterior da Dívida Ativa (R\$ 6.101.995,66) obtido através do Relatório n. 4869/2005 (PCP-05/00815860), acrescido das saídas (R\$ 1.266.414,08), deduzidas as entradas (R\$ 408.873,05) registradas no Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais do exercício de 2005, apurou-se um saldo de R\$ 6.959.536,69, enquanto o Balanço Patrimonial - Anexo 14, registra o montante de R\$ R\$ 6.969.661,94, restando uma divergência no valor de R\$ 10.125,25.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**B.9 - Divergência no valor de R\$ 150,45 entre o saldo para o exercício seguinte da Dívida Flutuante, constante do Relatório das Contas de 2004 (R\$ 1.524.802,67) e o saldo do exercício anterior constante do Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (R\$ 1.524.953,12), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85**

Constatou-se, por meio do Demonstrativos Contábeis do exercício de 2005, especificamente no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante que o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R\$ 1.524.953,12 e que o

saldo de fechamento conforme Relatório de Contas de 2004 foi de R\$ 1.524.802,67, portanto, com uma divergência de R\$ 150,45 entre os saldos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal n. 4320/64.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

## **C- OUTRAS RESTRIÇÕES**

**Não houve pedido de reapreciação para este item e seus respectivos subitens.**

**C.1 - Ausência de contabilização de valores relativos às contribuições previdenciárias dos Vereadores - parte patronal do Poder Legislativo, dos meses de agosto a dezembro/2005, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o conhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, §3º, ambos da Lei Federal n. 4.320/64**

Em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 5.393/2006, item K.1, o Município de Biguaçu não informou o montante das despesas a título de contribuição previdenciária, parte patronal, relativa aos meses de agosto a dezembro/2005 dos Vereadores (fls. 289 e 301 dos Autos).

Portanto, observa-se que não foi procedido o devido empenhamento e, conseqüentemente, não houve a correspondente contabilização relativas às contribuições dos Agentes Políticos - parte patronal. Este procedimento contraria o disposto nos artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei Federal n. 4.320/64.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**C.2 - Contabilização indevida junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005, da Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - pelo valor líquido e na rubrica Contribuição de Melhoria, em desconformidade com os artigos 35 e 85 da Lei Federal n. 4.320/64**

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2005 remetidos pela Unidade, registram indevidamente a Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - pelo valor líquido, quando o procedimento correto seria registrá-la pelo seu valor bruto, registrando ainda, como despesa corrente ou de capital, os gastos com a iluminação pública, incluindo o pagamento à empresa fornecedora de energia elétrica.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos, a título de Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei Federal n. 4.320/64 e Prejulgado n. 1370 desta Corte de Contas, que assim preconizam:

Lei Federal n. 4.320/64:

**“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:**

**I - as receitas nele arrecadadas;**

**II - as despesas nele legalmente empenhadas.”**

**“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”**

Prejulgado n. 1370:

**“A regular instituição e cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista pela Emenda Constitucional nº 39, de 14 de dezembro de 2002, de natureza tributária, pressupõe a existência de lei específica publicada em data posterior àquela Emenda, em atendimento ao princípio da reserva legal prescrito no art. 150, inciso I, da Constituição do Brasil.**

**As leis que instituíram as denominadas "taxas de iluminação pública", "contribuição para iluminação pública" ou outras denominações, editadas antes da Emenda Constitucional nº 39, de 14 de dezembro de 2002, não foram recepcionadas pela Constituição, mesmo após a inclusão do art. 149-A, não podendo ser aproveitadas para cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública de que trata o citado artigo.**

**A cobrança, no exercício de 2003, da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP instituída com fundamento e nos termos do art. 149-A da Constituição, será regular se a lei municipal que a instituiu foi publicada entre os dias 15 e 31 de dezembro de 2002, por exigência do art. 150, inciso III, da Carta Magna, que consagra o princípio da anterioridade da lei tributária.**

**A receita tributária resultante da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP deve ser de controle direto e exclusivo do Poder Público Municipal, com movimentação bancária em conta corrente específica vinculada, de titularidade de Prefeitura.**

**A receita arrecadada decorrente da cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública deve ser contabilizada no fluxo orçamentário como receita tributária e pelo seu valor integral, obedecendo ao regime de caixa (art. 35 da Lei nº 4.320/64).**

**Os gastos com a iluminação pública, incluindo o pagamento à empresa fornecedora de energia elétrica, constitui despesa corrente ou de capital do Município, segundo as categorias econômicas estabelecidas nas normas pertinentes, contabilizada no fluxo orçamentário e obedecido ao regime de competência (arts. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 e 50, II, da Lei Complementar nº 101/00); 6.2.7. A receita tributária resultante da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, quando instituída na forma prevista nas regras constitucionais, integra a base de cálculo para fins do art. 29-A da Constituição Federal.”**

Observa-se também que a Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, foi contabilizada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005, como Contribuição de Melhoria.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**C.3 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.428,80 (Prefeito: R\$ 3.619,20 e Vice-Prefeito: R\$ 1.809,60)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU n. 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.915,19 e R\$ 3.457,59, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal n. 1.988/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 6.462,79 para o Prefeito e R\$ 3.231,39 para o Vice-Prefeito.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por reajuste, baseada na Lei Municipal n. 2.106/2005 de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe em seu artigo 1º:

**“Art. 1º. Fica concedido reposição salarial de 7% (sete por cento), para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados, com vigência a partir de 01 de maio de 2005.”**

A Lei Municipal n. 1.988/2004, fixadora dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), em seu art. 4º, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedido alteração

dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal n. 2.106/2005, que trata da concessão de reajuste de 7% a todos os servidores públicos do Município, Lei esta, de iniciativa do Poder Executivo, e na esteira desta foi também concedido aos agentes políticos em desacordo ao artigo 29, V da Constituição Federal, que assim dispõe:

**“Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:**

[...]

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4, 150, II, 153, III, e 153, 2, I;”** (grifo nosso)

Há que se observar que a Lei citada concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V, c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 15 e 16:

Prefeito: Vilmar Astrogildo Tuta de Souza

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	6.915,19	6.462,79	452,40
Junho	6.915,19	6.462,79	452,40
Julho	6.915,19	6.462,79	452,40
Agosto	6.915,19	6.462,79	452,40
Setembro	6.915,19	6.462,79	452,40



Outubro	6.915,19	6.462,79	452,40
Novembro	6.915,19	6.462,79	452,40
Dezembro	6.915,19	6.462,79	452,40
<b>TOTAL</b>	<b>55.321,52</b>	<b>51.702,32</b>	<b>3.619,20</b>

Vice-Prefeito: Ivo Delagnelo

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	3.457,59	3.231,39	226,20
Junho	3.457,59	3.231,39	226,20
Julho	3.457,59	3.231,39	226,20
Agosto	3.457,59	3.231,39	226,20
Setembro	3.457,59	3.231,39	226,20
Outubro	3.457,59	3.231,39	226,20
Novembro	3.457,59	3.231,39	226,20
Dezembro	3.457,59	3.231,39	226,20
<b>TOTAL</b>	<b>27.660,72</b>	<b>25.851,12</b>	<b>1.809,60</b>

(Relatório 4608/2006 - Prestação de Contas do Prefeito referente a 2005, item C.3)

**O Responsável apresentou as seguintes justificativas:**

*Quanto ao Mérito do contido no item - C.3, que se reporta a majoração dos subsídios de Agentes Políticos do Executivo Municipal – Prefeito e Vice-Prefeito, entendemos correta a exposição realizada por este Egrégio Tribunal.*

*Com efeito os Agentes Políticos não podem ser confundidos com os Servidores Públicos em geral.*

*Não resta dúvida, pois, que houve um equívoco da Administração na aplicação da Lei Municipal nº 2.106, de 12/05/2006, posto que ela não poderia ter sido aplicada aos Agentes Políticos do Executivo Municipal.*

*A estes (Agentes Políticos) aplica-se o disposto na Lei 1988, de 30 de junho de 2004, a qual se acha em perfeita consonância com os dispositivos Constitucionais mencionados.*

*Esse Diploma Legal em sei art. 4º dispõe:*

*“art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais sem distinção de índices.”*

*Assim, as importâncias fixadas nos arts. 1º e 2º do mesmo Diploma Legal, R\$ 6.462,79 e R\$ 3.231,39, respectivamente, poderiam, como deveriam, ser revistas anualmente – em maio/2005, sem distinção de índices, o que significa que deveriam ser atualizados pelo INPC (índice utilizado pelo Município e pelo Poder Judiciário).*

*Logo, o Prefeito Municipal deveria receber em maio/2005 - R\$ 6.889,92 e o Vice-Prefeito - R\$ 3.444,95, motivo pelo qual receberam importância a maior de R\$ 202,16 e R\$ 101,12 respectivamente, tudo nos termos do demonstrativo incluso.*

*Destacamos que tudo não passou de mero equívoco da Secretaria pertinente, como já dito, sem qualquer maldade ou má-fé, prontificando-se os beneficiários a devolver aos cofres públicos as importâncias supra mencionadas, documentos fls. 86 à 89.*

Em atenção a este item a Unidade prestou os esclarecimentos anteriormente transcritos e juntou cópia do demonstrativo dos subsídios pagos no exercício de 2005, da Lei Municipal n.º 2.106/2005 que concede reposição salarial aos servidores municipais e da Lei Municipal n.º 1.988/2004 que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Inicialmente a Origem concorda que os agentes políticos não podem ser confundidos com servidores públicos. Admite que houve equívoco da administração municipal ao aplicar aos agentes políticos a Lei Municipal n.º 2.106/2005, que concede reposição salarial aos servidores públicos do Município de Biguaçu. Por fim, argumenta que o Prefeito e o Vice-Prefeito fariam jus à Revisão Geral Anual, segundo o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.988/2004.

No que se refere à Lei Municipal n.º 2.106/2005, não restam dúvidas de que a reposição salarial ali estabelecida se caracteriza como reajuste, não se estendendo aos agentes políticos.

Quanto ao artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.988/2004, que prevê a revisão geral anual também aos agentes políticos, ressalta-se que alguns pontos devem ser observados:

1) Para a aplicação deste artigo há a necessidade de edição de Lei de iniciativa do Poder Executivo concedendo a revisão geral anual, extensiva a todos os servidores municipais (tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo), sempre na mesma data base e utilizando o mesmo índice.

2) O Município de Biguaçu não editou norma legal concedendo revisão geral anual no exercício de 2005. Assim, não cabe a alegação de que o Prefeito e o Vice-Prefeito fariam jus aos subsídios, respectivos, de R\$ 6.889,92 e R\$ 3.444,95, referente a correção pelo INPC, já que não há Lei Municipal acerca deste assunto.

3) Ainda que houvesse lei municipal concedendo a revisão geral anual, os agentes políticos só teriam direito ao percentual referente ao período de 01/01/2005 a 30/04/2005, e não o INPC de maio/2004 a abril/2005, já que seu mandato se iniciou em 01/01/2005, com a fixação do subsídio já para esta data.

Diante do exposto, resta caracterizado o pagamento a maior dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito da ordem de R\$ 5.428,80, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal.

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

**C.4 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 16.184,00 (Vereadores: R\$ 14.565,60 e Vereador Presidente: R\$ 1.618,40)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU n. 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 3.092,30 e R\$ 3.959,30, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal n. 1.987/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 2.890,00 para os Vereadores e R\$ 3.757,00 para o Vereador Presidente.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por reajuste, concedida irregularmente, visto que baseada na Lei Municipal n. 2.106/2005, que dispõe em seu artigo 1º:

**Art. 1º. Fica concedido reposição salarial de 7% (sete por cento), para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados, com vigência a partir de 01 de maio de 2005.**

A Lei Municipal n. 1.987/2004, em seu art. 4º, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal n. 2.106/2005, que trata da concessão de reajuste de 7% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido reajuste aos agentes políticos, através da Lei Municipal n. 2.108/2005.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores e Vereador Presidente, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 309 e 316:

Vereador: Aclici João de Campos

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	3.092,30	2.890,00	202,30
Junho	3.092,30	2.890,00	202,30
Julho	3.092,30	2.890,00	202,30
Agosto	3.092,30	2.890,00	202,30
Setembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Outubro	3.092,30	2.890,00	202,30
Novembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Dezembro	3.092,30	2.890,00	202,30
<b>TOTAL</b>	<b>24.738,40</b>	<b>23.120,00</b>	<b>1.618,40</b>

Vereador: Manoel José de Andrade

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	3.092,30	2.890,00	202,30
Junho	3.092,30	2.890,00	202,30
Julho	3.092,30	2.890,00	202,30
Agosto	3.092,30	2.890,00	202,30
Setembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Outubro	3.092,30	2.890,00	202,30
Novembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Dezembro	3.092,30	2.890,00	202,30
<b>TOTAL</b>	<b>24.738,40</b>	<b>23.120,00</b>	<b>1.618,40</b>

Vereador: Luiz Carlos Rocha

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	3.092,30	2.890,00	202,30
Junho	3.092,30	2.890,00	202,30
Julho	3.092,30	2.890,00	202,30
Agosto	3.092,30	2.890,00	202,30

Setembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Outubro	3.092,30	2.890,00	202,30
Novembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Dezembro	3.092,30	2.890,00	202,30
<b>TOTAL</b>	<b>24.738,40</b>	<b>23.120,00</b>	<b>1.618,40</b>

Vereador: João Domingos Zimmermann

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	3.092,30	2.890,00	202,30
Junho	3.092,30	2.890,00	202,30
Julho	3.092,30	2.890,00	202,30
Agosto	3.092,30	2.890,00	202,30
Setembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Outubro	3.092,30	2.890,00	202,30
Novembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Dezembro	3.092,30	2.890,00	202,30
<b>TOTAL</b>	<b>24.738,40</b>	<b>23.120,00</b>	<b>1.618,40</b>

Vereador Presidente: Manoel Airton Pereira

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	3.959,30	3.757,00	202,30
Junho	3.959,30	3.757,00	202,30
Julho	3.959,30	3.757,00	202,30
Agosto	3.959,30	3.757,00	202,30
Setembro	3.959,30	3.757,00	202,30
Outubro	3.959,30	3.757,00	202,30
Novembro	3.959,30	3.757,00	202,30
Dezembro	3.959,30	3.757,00	202,30
<b>TOTAL</b>	<b>31.674,40</b>	<b>30.056,00</b>	<b>1.618,40</b>

Vereador: Ademir Correa

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	3.092,30	2.890,00	202,30
Junho	3.092,30	2.890,00	202,30
Julho	3.092,30	2.890,00	202,30

Agosto	3.092,30	2.890,00	202,30
Setembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Outubro	3.092,30	2.890,00	202,30
Novembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Dezembro	3.092,30	2.890,00	202,30
<b>TOTAL</b>	<b>24.738,40</b>	<b>23.120,00</b>	<b>1.618,40</b>

Vereador: Dalton Dario Sodre

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	3.092,30	2.890,00	202,30
Junho	3.092,30	2.890,00	202,30
Julho	3.092,30	2.890,00	202,30
Agosto	3.092,30	2.890,00	202,30
Setembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Outubro	3.092,30	2.890,00	202,30
Novembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Dezembro	3.092,30	2.890,00	202,30
<b>TOTAL</b>	<b>24.738,40</b>	<b>23.120,00</b>	<b>1.618,40</b>

Vereador: Salete Orlandina Cardoso

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	3.092,30	2.890,00	202,30
Junho	3.092,30	2.890,00	202,30
Julho	3.092,30	2.890,00	202,30
Agosto	3.092,30	2.890,00	202,30
Setembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Outubro	3.092,30	2.890,00	202,30
Novembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Dezembro	3.092,30	2.890,00	202,30
<b>TOTAL</b>	<b>24.738,40</b>	<b>23.120,00</b>	<b>1.618,40</b>

Vereador: Ramon Wollinger

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	3.092,30	2.890,00	202,30
Junho	3.092,30	2.890,00	202,30

Julho	3.092,30	2.890,00	202,30
Agosto	3.092,30	2.890,00	202,30
Setembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Outubro	3.092,30	2.890,00	202,30
Novembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Dezembro	3.092,30	2.890,00	202,30
<b>TOTAL</b>	<b>24.738,40</b>	<b>23.120,00</b>	<b>1.618,40</b>

Vereador: Itanir César Melo

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	3.092,30	2.890,00	202,30
Junho	3.092,30	2.890,00	202,30
Julho	3.092,30	2.890,00	202,30
Agosto	3.092,30	2.890,00	202,30
Setembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Outubro	3.092,30	2.890,00	202,30
Novembro	3.092,30	2.890,00	202,30
Dezembro	3.092,30	2.890,00	202,30
<b>TOTAL</b>	<b>24.738,40</b>	<b>23.120,00</b>	<b>1.618,40</b>

(Relatório nº 5.252/2006, de Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito, referente ao ano de 2005)

## CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pela Resolução TC Nº 16/94, de 21/12/94, arts. 20 a 26 e Instruções Normativas nº TC - 02/2001, art. 22 e TC - 04/2004, art. 3º, I artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, as contas do exercício de 2005 do **Município de Biguaçu**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e Balanço Geral remetido documentalmente, à vista da reapreciação procedida, apresentaram, em resumo, as seguintes restrições:

### **I - DO PODER LEGISLATIVO :**

#### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 16.184,00 (Vereadores: R\$ 14.565,60 e Vereador Presidente: R\$ 1.618,40), (tem C.4, deste Relatório).



## **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Inconsistência, no montante de R\$ 13.844,45, referente à despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas da Câmara Municipal (PCA-06/00109089), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei Federal n. 4320/64 (item B.1);

**I.B.2.** Ausência de contabilização de valores relativos às contribuições previdenciárias dos Vereadores - parte patronal do Poder Legislativo, dos meses de agosto a dezembro/2005, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o conhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei Federal n. 4.320/64 (item C.1).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1.** Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ R\$ 1.718.127,83, representando **57,19%** da receita do FUNDEF (R\$ 2.866.450,54), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 1.802.456,20, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de 84.328,37 ou **2,81%**, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96(item A.5.1.3.1);

**II.A.2.** Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ R\$ 4.324.184,30 representando **14,68%** da receita com impostos (R\$ 29.458.209,13), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 4.418.731,37, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** no montante de R\$ 94.574,07 ou **0,32%** em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (item A.5.2.1);

**II.A.3.** Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.428,80 (Prefeito: R\$ 3.619,20 e Vice-Prefeito: R\$ 1.809,60), (item C.3).

## **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.B.1.** Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal da Receita para o exercício de 2005, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item A.6.1);

**II.B.2.** Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal da Despesa para o exercício de 2005, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item A.6.2);

**II.B.3.** Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal até o 2º, 4º e 6º bimestres de 2005, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei Federal nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item A.6.3);

**II.B.4.** Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário até o 2º, 4º e 6º bimestres de 2005, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item A.6.4);

**II.B.5.** Divergência no valor de R\$ 12.830,58 entre o fechamento do saldo para o exercício seguinte (exercício de 2004) no Balanço Financeiro (R\$ 4.267.322,23) e o saldo de abertura em 2005 (R\$ 4.254.491,65), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal n. 4.320/64, artigo 85 (item B.4);

**II.B.6.** Divergência no valor de R\$ 10.125,25, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 18.877.747,61) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 18.867.622,36), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei Federal n 4.320/64 (item B.5);

**II.B.7.** Divergência no valor de R\$ 12.830,58 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei Federal n. 4.320/64 (item B.6);

**II.B.8.** Contabilização indevida junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005, da Receita de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - pelo valor líquido e na rubrica Contribuição de Melhoria, em desconformidade com os artigos 35 e 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item C.2);

**II.B.9.** Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal n. 4.320/64 e Portaria STN n. 219/2004 (item B.7);

**II.B.10.** Divergência no valor de R\$ 10.125,25 entre o saldo da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei Federal n. 4.320/64 (item B.8);

**II.B.11.** Divergência no valor de R\$ 150,45 entre o saldo para o exercício seguinte da Dívida Flutuante, constante do Relatório das Contas de 2004 (R\$ 1.524.802,67) e o saldo do exercício anterior constante do Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (R\$ 1.524.953,12), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item B.9).

## **II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.C.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária e acompanhamento dos limites legais e constitucionais, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Resolução n. TC - 16/94, alterado pelas Resoluções n.TC 15/96 e 11/2004 (item A.7.1);

**II.C.2.** Divergência de R\$ 43.500,00 entre o valor de créditos autorizados demonstrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, do Balanço Consolidado do Município e o valor de créditos autorizados apurado (item A.1.1) em conformidade com as alterações orçamentárias, caracterizando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução n. TC-16/94 (item B.2);

**II.C.3.** Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n. 5.393/2006 e o do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução n. TC-16/94 (item B.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1 a B.9 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA-06/00109089**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 22/11/2007

**Antônio A. Cajuela Filho**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Salete Oliveira**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO  
Em ...../11/2007

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria II

# ANEXOS

## ANEXO 1

Despesas incluídas no cômputo de pessoal do Poder Executivo - classificadas impropriamente no elemento 3.3.90.36, quando deveriam ter sido classificadas em 3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

### Prefeitura Municipal de Biguaçu

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">241</a>	18/01/2005	ARNON GONÇALVES DE FARIA	1.550,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 SERV. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO MÊS 01/2005, PARA USO DO PROCON DE BIGUAÇU, A QUAL ENCONTRA-SE INSTALADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CFE. A.F. Nº 112/2005.
<a href="#">569</a>	21/02/2005	ARNON GONÇALVES DE FARIA	9.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 SERV. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO MÊS ....., PARA USO DO PROCON DE BIGUAÇU, A QUAL ENCONTRA-SE INSTALADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CFE. A.F. Nº 316/2005.
<a href="#">2073</a>	29/07/2005	ARNON GONÇALVES DE FARIA	8.618,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 SERV. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO MÊS ....., PARA USO DO PROCON DE BIGUAÇU, A QUAL ENCONTRA-SE INSTALADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CFE. A.F. Nº .../2005.

**Total Vi. Empenho (R\$): 19.468,00**

### Instituto de Previdência Social Serv. Publ. Biguaçu

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">2</a>	03/01/2005	GILBERTO BRASIL	6.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, ALEM DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CONTÁBEIS E GERENCIAIS.

**Total Vi. Empenho (R\$): 6.000,00**

## ANEXO 2

### (SAÚDE)

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">6</a>	03/01/2005	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNIC. DE SAUDE	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM A PRIMEIRA SEMESTRALIDADE DE 2005 AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE S.C., CONFORME OFICIO CIRCULAR No. 002/05 COSEMS/SC.
<a href="#">741</a>	30/06/2005	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNIC. DE SAUDE	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM A SEGUNDA SEMESTRALIDADE DE 2005 AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE S.C., CONFORME OFICIO CIRCULAR No. 016/2005 COSEMS/SC.
<a href="#">1026</a>	05/09/2005	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNIC. DE SAUDE	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM INSCRICAO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE ALESSANDRO GARBELLOTO, QUE IRA PARTICIPAR DO XXX ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC, QUE SERA REALIZADO NA CIDADE DE SAO JOAQUIM NOS DIAS 15/09 A 17/09/05, CONFORME AF Nº 1265.
<a href="#">1493</a>	21/12/2005	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNIC. DE SAUDE	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM A PRIMEIRA SEMESTRALIDADE DE 2006 AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE S.C., CONFORME OFICIO CIRCULAR No. 034/05 COSEMS/SC.
<a href="#">1401</a>	28/11/2005	PANIFÍCIO MARILÚ LTDA	253,65	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 01 UN COOFEE BREAK PARA 140 PESSOAS. PARA USO DOS PARTICIPANTES DO TREINAMENTO QUE SERA REALIZADO NO AUDITORIO DA UNIVALI NOS DIAS 05,06 E 07/12/2005 PELO PESSOAL DO SETOR DST/HIV/AIDS DA UNIDADE CENTRAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME AF Nº559/2005.
<a href="#">1208</a>	14/10/2005	PETRY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	475,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 LOCAÇÃO DE SALÃO PARA PALESTRA NO CENTRO DE EVENTOS PETRY PARA A CONFERENCIA DE SECRETARIOS DE SAUDE QUE SERA REALIZADO NO DIA 19/10/05 NESTE MUNICIPIO, CONFORME AF Nº000268.
<a href="#">496</a>	02/05/2005	PLANET MUSIC LTDA. ME	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA INAUGURAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE DE TIJUQUINHAS CONFORME AF Nº 225/2005.
<a href="#">1351</a>	18/11/2005	RICARDO TEODOSIO	195,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM UMA DIARIA E MEIA PARA O FUNCIONARIO RICARDO TEODOSIO MOTORISTA DESTA SECRETARIA QUE SERA RESPONSAVEL PELO TRANSPORTE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUAÇU QUE IRA PARTICIPAR DO XXXI ENCONTRO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC QUE SERA REALIZADO NO RAVENA CASSINO HOTEL - AV. RIO GRANDE DO SUL, 700-PRAIA DO MAR GROSSO - LAGUNA/SC NOS DIAS 24 E 25/11/2005, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO E ROTEIRO DE VIAGEM Nº 18/2005.
<a href="#">136</a>	09/02/2005	ALEXANDRO HENRIQUE MARTINS	4.140,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA, TRABALHANDO 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS A PARTIR DE 01/02/05, CONFORME CONTRATO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DIVISÃO DE LICITAÇÃO EM ANEXO.
<a href="#">568</a>	20/05/2005	ALEXANDRO HENRIQUE MARTINS	11.812,80	PELA DESPESA EMPENHADA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA, TRABALHANDO 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS A PARTIR DE 01/02/05, CONFORME ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DIVISÃO DE LICITAÇÃO REF. REAJUSTE SALARIAL EM ANEXO A PARTIR DE MAIO DE 2005.

**Total Vi. Empenho (R\$): 17.876,45**

**ANEXO 3**  
**(ENSINO FUNDAMENTAL)**

Despesas com Pessoal (Merendeiras) classificadas impropriamente no Ensino Fundamental:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">1019</a>	13/04/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% /SAL. FAMILIA	56,68	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES DA MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE ABRIL DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">193</a>	13/01/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% /SAL.FAMILIA	56,68	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE JANEIRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">191</a>	13/01/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% E OU FP	70,86	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE JANEIRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">194</a>	13/01/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% E OU FP	6.879,83	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE JANEIRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">502</a>	18/02/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% E OU FP	11.922,33	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">847</a>	18/03/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% E OU FP	11.921,79	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE MARÇO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1061</a>	13/04/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% E OU FP	11.236,31	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE ABRIL DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1491</a>	06/06/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% E OU FP	8.079,72	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1766</a>	21/06/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% E OU FP	17.013,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE JUNHO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1981</a>	18/07/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% E OU FP	18.234,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE JULHO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">2462</a>	16/09/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% E OU FP	19.095,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA MAN. FUN.SER.MER.VIG. 40% REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">2754</a>	19/10/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% E OU FP	17.386,42	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA MAN. FUN.SER.MER.VIG. 40% REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">817</a>	18/03/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40%/ SAL. FAMILIA	56,68	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE MARÇO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1767</a>	21/06/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40%/ SAL. FAMILIA	72,52	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM O PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE JUNHO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">3317</a>	16/12/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40%/ SAL. FAMÍLIA	14,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1982</a>	18/07/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40%/SAL. FAMILIA	72,52	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE JULHO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">2239</a>	19/08/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40%/SAL. FAMILIA	57,53	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE AGOSTO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">2755</a>	19/10/2005	MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40%/SAL. FAMILIA	14,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.



<a href="#">3043</a>	21/11/2005	MAN. FUN. SER. MER.VIG. 40% E OU FP	19.491,88	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA MAN. FUN.SER.MER.VIG. 40% REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">3316</a>	16/12/2005	MAN. FUN. SER. VIG. 40% E OU FP	23.439,55	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA MAN. FUN.SER.MER.VIG. 40% REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1356</a>	18/05/2005	MAN. FUN.SER. MER. VIG. 40% E OU FP	17.246,18	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES MAN. FUN. SER. MER. VIG. 40% REFERENTE AO MES DE MAIO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">3036</a>	21/11/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE E OU FP	20.367,01	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1968</a>	18/07/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE /SAL. FAMILIA	78,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE JULHO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1041</a>	13/04/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE E OU FP	14.488,70	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE ABRIL DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1350</a>	18/05/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE E OU FP	18.286,26	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE MAIO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1519</a>	06/06/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE E OU FP	9.338,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1809</a>	27/06/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE E OU FP	19.305,31	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE JUNHO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1967</a>	18/07/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE E OU FP	20.261,98	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE JULHO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">2756</a>	19/10/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE E OU FP	18.903,49	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AOMES DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">2888</a>	04/11/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE E OU FP	8.280,09	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1042</a>	13/04/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE/SAL. FAMILIA	56,68	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE ABRIL DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1353</a>	18/05/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE/SAL. FAMILIA	42,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO SO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE MAIO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1710</a>	13/06/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE/SAL. FAMILIA	78,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE JUNHO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">2757</a>	19/10/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE/SAL. FAMILIA	36,26	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">3037</a>	21/11/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE/SAL. FAMILIA	57,53	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">3319</a>	16/12/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE/SAL. FAMILIA	57,53	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">2394</a>	13/09/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA, PRÉ EOU FP	20.371,65	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AOMES DE AGOSTO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">2220</a>	19/08/2005	SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA, PRE/SAL. FAMILIA	78,80	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO DO SALARIO FAMILIA AOS SERVIDORES SERVENTE, MERENDEIRA, VIGIA PRE REFERENTE AO MES DE AGOSTO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.

**Total VI. Empenho (R\$): 332.510,84**

Obs: Houve alteração quanto as exclusões deste anexo, em razão dos esclarecimentos prestados em resposta ao Relatório 4608/2006

Despesas excluídas do câmputo para verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">1527</a>	06/06/2005	CETEC - COMERCIO EM GERAL E TREIN. LTDA - EPP	35,50	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DELEGACIA DE POLÍCIA (CONVENIO DE TRANSITO) DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1556</a>	06/06/2005	ESTOQUE - MATERIAIS E SUPRIM. P/ ESCRIT. LTDA EPP	36,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DELEGACIA DE POLÍCIA (CONVENIO DE TRANSITO) DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1531</a>	06/06/2005	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	59,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DELEGACIA DE POLÍCIA (CONVENIO DE TRANSITO) DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1550</a>	06/06/2005	MARCONI KIRCH ME	100,75	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DELEGACIA DE POLÍCIA (CONVENIO DE TRANSITO) DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1545</a>	06/06/2005	FETTON COM. DE MATERIAIS EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA	161,40	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DELEGACIA DE POLÍCIA (CONVENIO DE TRANSITO) DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1539</a>	06/06/2005	LIVROS LUIZ LUNARDELLI LTDA	222,21	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DELEGACIA DE POLÍCIA (CONVENIO DE TRANSITO) DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1582</a>	06/06/2005	AQUINPEL SUPR. P/ INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA	408,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DELEGACIA DE POLÍCIA (CONVENIO DE TRANSITO) DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1622</a>	06/06/2005	CETEC - COMERCIO EM GERAL E TREIN. LTDA - EPP	2.880,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DELEGACIA DE POLÍCIA (CONVENIO DE TRANSITO) DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1565</a>	06/06/2005	AQUINPEL SUPR. P/ INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA	4.811,10	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA E DELEGACIA DE POLÍCIA (CONVENIO DE TRANSITO) DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">355</a>	01/02/2005	CINE FOTO SIMONE LTDA. ME	10,50	PELA DESPESA EMPENHADA COM 14 REVELAÇÃO DE FOTOS 10 X 15 CM, PARA USO DA FISCALIZAÇÃO DESTA SECRETARIA, CFE. AF. 208/2005.
<a href="#">2845</a>	01/11/2005	J & E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	1.990,00	PELA DESPESA EMPENHADA (VERBA RECURSOS PRÓPRIOS) COM 01 SERV. MÃO-DE-OBRA REFERENTE A REFORMA EM PAINEL BLACK LIGHT DUPLA FACE, INSTALADO EM FRENTE AO PRÉDIO DAVID CRISPIM CORRÊA, CFE. A.F. Nº 2324/2005.
<a href="#">2655</a>	10/10/2005	JEOVANNY JOÃO RAMOS	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 APRESENTAÇÃO MUSICAL E SONORIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS PROFESSORES NO DIA 11/10/2005, CFE. AF. 2156/2005.
<a href="#">2520</a>	27/09/2005	LEONILA MARIA SOUZA DA ROCHA=ME	195,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 01 COROA DE FLORES PARA PRESTAR HOMENAGEM AO SENHOR ALVÁRO MIRANDA ANDERSON (SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS) FALECIDO EM 25/09/2005, CFE. AF. 2038/2005.
<a href="#">2640</a>	06/10/2005	LEONILA MARIA SOUZA DA ROCHA=ME	315,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 70 ARRANJOS DE MESA COM 60CM, PARA USO DA ORNAMENTAÇÃO DA FESTA DOS PROFESSORES DIA 11/10/05, CFE. AF. 2143/2005.
<a href="#">3051</a>	21/11/2005	MAM D CONFECÇÕES LTDA ME	1.040,00	PELA DESPESA EMPENHADA (RECURSOS PRÓPRIOS) COM A AQUISIÇÃO DE 130 CAMISETAS PARA USO DOS ALUNOS DO PROERD NA FORMATURA DOS MESMOS NO DIA 07/12/2005, CFE. AF. 2474/2005.
<a href="#">3151</a>	28/11/2005	MAM D CONFECÇÕES LTDA ME	621,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 56 CAMISETAS, 13 BABY LOOK, PARA OS PARTICIPANTES E FUNCIONÁRIOS DA SEMED DO 1º SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIGUAÇU - SC NO DIA 30/11/2005, CFE. AF. 2585/2005.
<a href="#">3120</a>	24/11/2005	MARLETTE STAHNKE ME	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 01 CX. DE PISCAS PISCAS, 05 SINOS PEQUENOS, 05 BOLAS PAPAÍ NOEL, 06 SINOS MÍDIOS, 02 SINOS GRANDES, 01 SINO GRANDE, PARA USO DA DECORAÇÃO DE NATAL DESTA SECRETARIA, CFE. AF. 2554/2005.
<a href="#">321</a>	26/01/2005	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	3.112,50	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MARMITAS (PRATO FEITO) PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">2630</a>	05/10/2005	PANIFICIO MARILU	3.560,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 CAFÉ COLONIAL CONTENDO 400 ITENS,

		LTDA		PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DOS PROFESSORES DIA 11/10/2005, CFE. AF. 2125/2005.
<a href="#">2656</a>	10/10/2005	PAROQUIA SÃO JOÃO EVANGELISTA	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 ALUGUEL DE SALÃO PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS PROFESSORES NO DIA 11/10/2005, CFE. AF.
<a href="#">2010</a>	20/07/2005	TATIANA DE LARA COSTA DOS SANTOS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 02 DIÁRIAS CONCEDIDAS A SERVIDOR ACIMA PARA PARTICIPAR DO CURSO SOBRE HIGIENE E SEGURANÇA NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE - RS, NOS DIAS 22 E 23 DE AGOSTO, CFE. ROTEIRO DE VIAGEM.
<a href="#">2644</a>	07/10/2005	ZORAIA J. RABELO MARTINS	1.096,40	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA A FUNCIONÁRIA ACIMA, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO CAFÉ COLONIAL EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR CFE. C.I. Nº 865/2005.

**Total VI. Empenho (R\$): 22.154,36**

Obs.: Valor do Anexo 3, R\$ 354.665,20 (R\$ 332.510,84 + R\$ 22.154,36); menos R\$ 150.089,56, que passou do *status* de despesa imprópria para o de despesa com educação infantil, classificada no ensino fundamental (observação nº 5, p. 39 deste Relatório), menos R\$ 3.112,50, referente ao empenho nº 312, tudo de acordo com as fls. 594 e 595, dos autos, itens 1.1 e 2.2; menos R\$ 131.477,71, conforme resultado da análise do Pedido de Reapreciação, item 2 - Ensino Fundamental (p.37 deste Relatório), restando como total do Anexo o valor de R\$ 69.985,43.

## ANEXO 4

Despesas com Ensino Infantil classificadas no Ensino Fundamental:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">244</a>	18/01/2005	JANE MOTTA	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 20 HORAS DE CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS COM OS DIRETORES DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO Nº 3060/2004.
<a href="#">243</a>	18/01/2005	ANGELA MARIA SCALABARI COUTINHO	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 32 HORAS DE CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA OS PROFESSORES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, CONFORME COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO Nº 3004/2004.
<a href="#">182</a>	13/01/2005	MAN. PRE-ESCOLAR-ACT E OU FP	5.044,33	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES MAN. PRE-ESCOLAR-ACT REFERENTE AO MES DE JANEIRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.

**Total VI. Empenho (R\$): 7.644,33**

Obs.: Vide anotação nº 5, quadro F, p. 39 deste Relatório.

## ANEXO 5

Merenda escolar classificada no Ensino Fundamental:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">1399</a>	18/05/2005	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	23,50	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">393</a>	09/02/2005	CABEÇA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	128,00	PELA DESPESA EMPENHADA (RECURSOS FUNDEF) COM AQUISIÇÃO DE 04 BOTIJÕES DE GÁS P.13, PARA USO DA E.E.B. MANOEL ROLDÃO DAS NEVES, CFE. AF. 248/2005.
<a href="#">1912</a>	13/07/2005	CABEÇA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	145,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 01 BOTIJÕES DE GÁS P. 45 PARA USO DA E.B.M. FERNANDO B. VIEGAS DE AMORIM, CFE. AF. 1490/2005.
<a href="#">989</a>	06/04/2005	CABEÇA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	224,00	PELA DESPESA EMPENHADA (RECURSOS FUNDEF) COM AQUISIÇÃO DE 07 BOTIJÕES DE GÁS P. 13 PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CFE. AF. 673/05.
<a href="#">1923</a>	14/07/2005	ANGELITA DA SILVA COMÉRCIO ME	253,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (JALECOS E TOUCAS) PARA USO DAS MERENDEIRAS E SERVENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">715</a>	07/03/2005	CABEÇA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	256,00	PELA DESPESA EMPENHADA (RECURSOS FUNDEF) COM AQUISIÇÃO DE 08 BOTIJÕES DE GÁS P.13 PARA USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CFE. AF. 419/2005.
<a href="#">783</a>	16/03/2005	CABEÇA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA (VERBA RECURSOS FUNDEF) COM AQUISIÇÃO DE 02 BOTIJÕES DE GÁS P. 45, PARA O ABASTECIMENTO DA E.E.B. FERNANDO VIEGAS, CFE. A.F. Nº 520/2005.
<a href="#">1235</a>	06/05/2005	CABEÇA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA (VERBA FUNDEF) COM AQUISIÇÃO DE 02 BOTIJÕES DE GÁS P. 45, PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO VIEGAS DE AMORIM, CFE. A.F. Nº 924/2005.
<a href="#">1234</a>	06/05/2005	CABEÇA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	288,00	PELA DESPESA EMPENHADA (VERBA FUNDEF) COM AQUISIÇÃO DE 09 BOTIJÕES DE GÁS P. 13, PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU, CFE. A.F. Nº 925/2005.
<a href="#">1911</a>	13/07/2005	CABEÇA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	320,00	PELA DESPESA EMPENHADA (VERBA FUNDEF) COM AQUISIÇÃO DE 10 BOTIJÕES DE GÁS P. 13, PARA USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU, CFE. AF. 1491/2005.
<a href="#">988</a>	06/04/2005	CABEÇA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA	420,00	PELA DESPESA EMPENHADA RECURSOS FUNDEF) COM AQUISIÇÃO DE 03 BOTIJÕES DE GÁS P.45 PARA USO NA ESCOLA FERNANDO VIEGAS DE AMORIM, CFE. AF. 674/2005.
<a href="#">1403</a>	18/05/2005	TAF DISTRIBUIDORA LTDA	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1405</a>	18/05/2005	XIBA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	569,52	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1920</a>	14/07/2005	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	823,40	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (JALECOS E TOUCAS) PARA USO DAS MERENDEIRAS E SERVENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1397</a>	18/05/2005	FETTON COM. DE MATERIAIS EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA	2.519,88	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1401</a>	18/05/2005	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	1.697,28	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.

**Total Vi. Empenho (R\$): 8.727,58**

## ANEXO 6 (ENSINO INFANTIL)

Despesas excluídas do cômputo para verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">71</a>	05/01/2005	CELESC	14.939,84	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NA ---

				----- NO MES ---- CFE. FATURA DA CELESC.
<a href="#">2428</a>	16/09/2005	CENTRO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS E OU FP	1.010,77	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES CENTRO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">2724</a>	19/10/2005	CENTRO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS E OU FP	1.010,77	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES CENTRO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">74</a>	05/01/2005	COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAM.	9.992,52	PELA DESPESA EMPENHADA COM O FORNECIMENTO DE ÁGUA NA ----- NO MES - --- CFE. FATURA DA CASAN.
<a href="#">190</a>	13/01/2005	MAN. EDUC. COMP. APAE E OU FP	345,74	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES MAN. EDUC. COMP. APAE REFERENTE AO MES DE JANEIRO DO ANO EM CURSO, CFE. FOLHA PROCESSADA.
<a href="#">1147</a>	20/04/2005	OZIAS DEODATO ALVES JUNIOR	1.621,12	PELA DESPESA EMPENHADA COM A CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL DIÁRIO, COM AMPLA CIRCULAÇÃO LOCAL, COM NOTÍCIAS DA COMARCA DE BIGUAÇU, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BIBLIOTECA PÚBLICA, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1292</a>	10/05/2005	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	513,60	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, AÇUCAR, CAFÉ E LEITE EM PÓ PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1288</a>	10/05/2005	TAF DISTRIBUIDORA LTDA	4.328,60	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, AÇUCAR, CAFÉ E LEITE EM PÓ PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1291</a>	10/05/2005	XIBA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	9.412,20	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, AÇUCAR, CAFÉ E LEITE EM PÓ PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.

**Total VI. Empenho (R\$): 43.175,16**

Obs.: Valor do Anexo 6 (R\$ 43.175,16), menos R\$ 32.045,40, conforme resultado da análise do Pedido de Reapreciação, item 1 - Educação Infantil, p. 34 deste Relatório.

## ANEXO 7

Despesas com Ensino Fundamental, classificadas no Ensino Infantil:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">697</a>	07/03/2005	CETEC - COMERCIO EM GERAL E TREIN. LTDA - EPP	1.351,40	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO - VERBA FUNDEF, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">700</a>	07/03/2005	LIVROS LUIZ LUNARDELLI LTDA	2.964,80	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO - VERBA FUNDEF, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">702</a>	07/03/2005	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	985,60	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO - VERBA FUNDEF, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.

**Total VI. Empenho (R\$): 5.301,80**

## ANEXO 8

(Despesas Sem Identificação de Nível de Ensino)

Despesas Sem Identificação de Nível de Ensino - SINE, no Ensino Fundamental:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">1411</a>	19/05/2005	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	62,37	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS,

				CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1412</a>	19/05/2005	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	111,81	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1420</a>	19/05/2005	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	206,92	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1414</a>	19/05/2005	XIBA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	230,76	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1424</a>	19/05/2005	JMC JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	256,64	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1419</a>	19/05/2005	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	323,35	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1422</a>	19/05/2005	VERONICA COAN GODERT ME	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1416</a>	19/05/2005	MMC - MARCELINO MATERIAIS DE CONST. LTDA - ME	477,35	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1425</a>	19/05/2005	JMC JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	2.321,09	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1417</a>	19/05/2005	MMC - MARCELINO MATERIAIS DE CONST. LTDA - ME	5.195,49	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1146</a>	20/04/2005	OZIAS DEODATO ALVES JUNIOR	4.632,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM A CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL DIÁRIO, COM AMPLA CIRCULAÇÃO LOCAL, COM NOTÍCIAS DA COMARCA DE BIGUAÇU, PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BIBLIOTECA PÚBLICA, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.

**Total VI. Empenho (R\$): 14.217,78**

## ANEXO 9

### Despesas Sem Identificação de Nível de Ensino - SINE, no Ensino Infantil:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">1413</a>	19/05/2005	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	51,71	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1426</a>	19/05/2005	JMC JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	1.125,17	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1418</a>	19/05/2005	MMC - MARCELINO MATERIAIS DE CONST. LTDA - ME	2.310,57	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1421</a>	19/05/2005	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	93,68	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1423</a>	19/05/2005	VERONICA COAN GODERT ME	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.
<a href="#">1415</a>	19/05/2005	XIBA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	164,76	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, CFE. PROCESSO LICITATÓRIO.

**Total Vi. Empenho (R\$): 3.945,89**

Obs.: Valor do Anexo 9 (R\$ 3.945,89), menos R\$ 3.268,59, conforme resultado da análise do Pedido de Reapreciação, item 1 - Educação Infantil, p. 34 deste Relatório.

## ANEXO 10

(SAÚDE)

Fundo Municipal de Assistência Social de Biguaçu

Despesas com Medicamentos e Exames

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">40</a>	22/02/2005	VERONICA CINTIA FERREIRA	25,00	25,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS FLUOXETINA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 22/05.
<a href="#">394</a>	29/08/2005	CLINICA ORTOPEDICA RADIOLOGICA SILVA VICTORIA LTDA	27,00	27,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 EXAME DE RAIOS X NA PERNA ESQUERDA, PARA ATENDER O SR. ANDRE FRANCISCO DA SILVA, PESSOA CARENTE CADASTRADA NA ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME AF Nº 000812.
<a href="#">38</a>	22/02/2005	LUIZA JULIA DA LUZ	27,00	27,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 20/05.
<a href="#">202</a>	04/05/2005	APARECIDA PERPETUA LOPES DA SILVA	30,00	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXÍLIO FINANCEIRO PARA OBTENÇÃO DE MEDICAMENTO, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 127/05.
<a href="#">129</a>	31/03/2005	LABORATORIO BIGUAÇU LTDA	32,00	32,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A MENOR BRENDA DAINE CREJI COM URGENCIA, CONFORME AF Nº 000675.
<a href="#">353</a>	08/08/2005	CLINICA ORTOPEDICA RADIOLOGICA SILVA VICTORIA LTDA	34,00	34,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 EXAME DE RAIOS X NO TORNOZELO D 2P, PARA ATENDER O SR. PAULO CESAR PEREIRA, PESSOA CARENTE CADASTRADA NA ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME AF Nº 000792.
<a href="#">201</a>	04/05/2005	MARICLEIA ADRIANA D'OLIVEIRA	35,00	35,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEU FILHO LUCAS. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 126/05.
<a href="#">83</a>	14/03/2005	MARLI VICENTE DA SILVA	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE E SEU NETO NECESSITA TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 53/05.
<a href="#">524</a>	31/10/2005	NAIR DE ALMEIDA MONTEIRO	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR MEDICAMENTOS, VISTO QUE A MESMA FOI SUBMETIDA A UMA CIRURGIA DO CORACAO AO QUAL COLOCOU 05 PONTES DE SAFENA E UMA MAMARIA TENDO QUE FAZER USO DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 272/05.
<a href="#">110</a>	21/03/2005	CLINICA MEDICA BAUMANN LTDA	42,00	42,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, PARA ATENDER SRª CLAUDIANA MARIA COELHO PESSOA CADASTRADAS NA ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME AF Nº 000672.
<a href="#">37</a>	22/02/2005	CUSTODIA DA SILVA FRAGA	46,00	46,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 19/05.
<a href="#">142</a>	12/04/2005	RAQUEL PEREIRA	46,00	46,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SEU FILHO DJOD M. CAETANO DE 14 ANOS DE IDADE, QUE ENCONTRA-SE COM PROBLEMAS DE CRESCIMENTO NECESSITANDO FAZER USO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 95/05.
<a href="#">94</a>	18/03/2005	CLINICA MEDICA BAUMANN LTDA	48,00	48,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA RENAL, PARA ATENDER SRª CLAUDIANA MARIA COELHO PESSOA CADASTRADAS NA ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME AF Nº 000669.
<a href="#">531</a>	03/11/2005	APARECIDA PERPETUA LOPES DA SILVA	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE COM EPILEPSIA E NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIAMENTE DE AUTO CUSTO, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 277/05.



<a href="#">27</a>	14/02/2005	ELAINE CRISTINA VIEIRA	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AJUDAR NAS DESPESAS COM EXAME DE ULTRASONOGRAFIA, POIS TRATA-SE DE GESTANTE DE AUTO RISCO NECESSITANDO COM URGÊNCIA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 007/05.
<a href="#">79</a>	08/03/2005	IRECIDES ANGELINA DUTRA	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SEU ESPOSO QUE E PORTADOR DE CANCER NA PROSTATA E PROBLEMAS CIRCULATORIOS ADVINDOS DA DOENÇA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 43/05.
<a href="#">461</a>	30/09/2005	JERUSA APARECIDA SERAFIM	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA SEU ESPOSO, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 247/05.
<a href="#">364</a>	12/08/2005	JORGE DE BRITO	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE SEU FILHO NODIR BRITO, QUE SOFRE DE ULCERA NO ESTOMAGO, NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIAMENTE E TRATANDO-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 199/05.
<a href="#">361</a>	11/08/2005	JOSE LOURENCO DUTRA	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM SEUS MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE E COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 198/05.
<a href="#">373</a>	16/08/2005	MARELY PRUSCH DA SILVA	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, POIS TRATA-SE DE PESSOA CARDIACA E COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE, NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIAMENTE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 202/05.
<a href="#">372</a>	16/08/2005	MARIA DE LURDES DALL-WITT RIBEIRO	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SEU MARIDO QUE TEM PROBLEMAS CARDIACO E TOMA MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 201/05.
<a href="#">420</a>	05/09/2005	MARILENE NUNES DA SILVA	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 222/05.
<a href="#">401</a>	29/08/2005	MICHELLE JANAINA NEIR	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE E NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIAMENTE CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 215/05.
<a href="#">344</a>	02/08/2005	REJANE SANTOS	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS DE MEDICAMENTOS POIS TRATA-SE DE PESSOA CARENTE E COM ANEMIA PROFUNDA, NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 186/05.
<a href="#">351</a>	05/08/2005	CLINICA MEDICA BAUMANN LTDA	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 EXAME DE ULTRASONOGRAFIA DO TORNOZELO, PARA ATENDER SR. PAULO CESAR PEREIRA PESSOA CARENTE CADASTRADA NA ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME AF Nº 000791.
<a href="#">314</a>	14/07/2005	JEAN CARLOS MOREIRA DA SILVA	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIO E PORTADOR DE LEUCEMIA, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 176/05.
<a href="#">146</a>	13/04/2005	JOAO CARLOS CABRAL	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS USO CONTINUO, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 99/05.
<a href="#">457</a>	30/09/2005	LINDAURA JACINTO MENDES	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 242/05.
<a href="#">538</a>	17/11/2005	MARIA DE LOURDES ADRIANO	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 278/05.
<a href="#">480</a>	06/10/2005	MARIA MACHADO ROSA	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 257/05.
<a href="#">425</a>	08/09/2005	VILSO CORDEIRO DOS SANTOS	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA DIABETICA NECESSITANDO TOMAR INSULINAS ESPECIAIS E MEDICAMENTOS DE AUTO CUSTO NAO EXISTENTES

					NOS POSTOS DE SAUDE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 226/05.
<a href="#">471</a>	03/10/2005	IVETE LIMA DE OLIVEIRA	65,00	65,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SUA FILHA DE 09 ANOS DE IDADE, ADVINDO DE UMA INFECCAO NA GARGANTA, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 251/05.
<a href="#">107</a>	21/03/2005	RISOLETE REGINA CESCOINETTO DA SILVA	65,00	65,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SEU ESPOSO JOSE F. DA SILVA DE 62 ANOS DE IDADE, PORTADOR DE PROBLEMAS CARDIOVASCULARES AO QUAL JA FEZ TRES CIRURGIAS E TEM AGUA NO CEREBRO POR OCASIÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 73/05.
<a href="#">84</a>	14/03/2005	INEZ MARIA MARIANO	67,00	67,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 55/05.
<a href="#">352</a>	05/08/2005	CLINICA MEDICA BAUMANN LTDA	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 EXAME DE ULTRASONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL, PARA ATENDER SR. PAULO EMIDIO FARIAS PESSOA CADASTRADA NA ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME AF Nº 000790.
<a href="#">105</a>	21/03/2005	EDUARDO PAULI	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR MEDICAMENTOS POIS O USUARIO DE 73 ANOS DE IDADE É PORTADOR DE MARCAPASSO CARDIACO, IMPLANTADO EM 2004, FAZENDO USO DE MEDICAMENTOS DIARIOS E CONTINUOS CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 71/05.
<a href="#">462</a>	30/09/2005	HILDA MARIA DE AMORIM	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, USUARIA TEM 64 ANOS DE IDADE E PORTADORA DE PROBLEMAS GASTRICOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 248/05.
<a href="#">434</a>	15/09/2005	JOSE JOAO FERREIRA	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE NECESSITANDO TOMAR REMEDIOS DIARIAMENTE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 234/05.
<a href="#">127</a>	30/03/2005	LINDAURA JACINTO MENDES	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 83/05.
<a href="#">428</a>	08/09/2005	NOILI DOS SANTOS	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SEU COMPANHEIRO FRANCISCO MANOEL CAETANO QUE ENCONTRA-SE ACAMADO DEVIDO A DOENCA DEGENERATIVA AO QUAL ELE E PORTADOR, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 229/05.
<a href="#">269</a>	20/06/2005	SIRLEY MACHADO	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS TRATANDO-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 162/05.
<a href="#">218</a>	09/05/2005	VERA MARIA PINHEIRO FERNANDES	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 143/05.
<a href="#">299</a>	05/07/2005	VIRGILIO DE JESUS ANTUNES	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 166/05.
<a href="#">375</a>	16/08/2005	PEDRO MARQUES FILHO	74,00	74,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS DE MEDICAMENTOS, POIS TRATA-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 204/05.
<a href="#">305</a>	12/07/2005	JOSE MANOEL DOS SANTOS FILHO	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 167/05.
<a href="#">78</a>	08/03/2005	LUIZA ROSA LEONCIO	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, USUARIA PORTADORA DE DIVERSAS ENFERMIDADES AO QUAL NECESSITA TOMAR MEDICAMENTOS DE USO DIARIO E CONTINUO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 41/05.
<a href="#">419</a>	05/09/2005	ROSELANE FERREIRA	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SEU FILHO DE 01 ANO, PORTADORA DE EPILIPSIA, CONFORME CONSTA NOS EXAMES ANALISADOS A PRESENÇA DE PAROXISMOS SOBRE AREAS OCCIPITAIS FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 221/05.
<a href="#">355</a>	09/08/2005	PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA	76,44	76,44	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISICAO DE 14CX DE CEFTAZIDIMA (CEFTEN) 1G IV/IM FA+DIL TEUTO LOTES 0478023(14). PARA ATENDER A SENHORA ACAMADA COM REMEDIO ESPECIAL CONFORME AF N. 000785.

<a href="#">93</a>	17/03/2005	ANTONIO JOSE DE SOUZA	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR MEDICAMENTOS POIS O USUARIO DE 70 ANOS DE IDADE ACOMETIDO DE DERRAME ONDE NÃO TEM CONTROLE DO ESFINCTE E DA GARGANTA, NECESSITANDO DE USO CONSTANTE E DIARIO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS PARA SOBREVIVER, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 69/05.
<a href="#">403</a>	30/08/2005	EDUARDO PAULI	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, POIS O USUARIO POSSUI 73 ANOS DE IDADE E PORTADOR DE UM MARCAPASSO CARDIACO, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 218/05.
<a href="#">155</a>	18/04/2005	FLORENTINA COELHO RAFAEL	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 109/05.
<a href="#">376</a>	16/08/2005	JOSE JOAO CORREIA	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 205/05.
<a href="#">459</a>	30/09/2005	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, POIS TRATA-SE DE PESSOA, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 245/05.
<a href="#">553</a>	25/11/2005	OSVALDINA MARIA SILVA	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 284/05.
<a href="#">357</a>	09/08/2005	TOBIAS DOS SANTOS REGIS	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 194/05.
<a href="#">53</a>	28/02/2005	CLINICA MEDICA BAUMANN LTDA	85,00	85,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, PARA ATENDER SRº ALMIR DO NASCIMENTO PESSOA CADASTRADAS NA ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME EXAMES EM ANEXO E AF Nº 000655.
<a href="#">154</a>	18/04/2005	MARIA APARECIDA MARCOLINO	90,00	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O FILHO LUCAS COM PROBLEMAS DE ANEMIA, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 108/05.
<a href="#">120</a>	29/03/2005	MARILENE APARECIDA SATURNINO DE MATOS	90,00	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SEU FILHO DAVID SCHLS DE 10 ANOS, PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL AO QUAL NECESSITA TOMAR DIARIAMENTE ANTICONVULSIVANTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 76/05.
<a href="#">374</a>	16/08/2005	SONIA SOUZA	90,00	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, PARA SUA MAE IOLANDA LAGUNA TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE NECESSITANDO USAR COLIRIOS DIARIAMENTE, POIS SOFRE DE CEQUEIRA E DIABETES CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 203/05.
<a href="#">122</a>	29/03/2005	ZENIR TEREZA GONÇALVES FAJARDO	90,00	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 80/05.
<a href="#">330</a>	26/07/2005	CLEUSA OLIVEIRA	95,00	95,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 183/05.
<a href="#">308</a>	12/07/2005	MARIA DAS DORES OLIVEIRA	95,00	95,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEU FILHO DUDLEY DE 09 ANOS DE IDADE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 171/05.
<a href="#">329</a>	26/07/2005	MARIA VIRGINIA DA SILVA	95,00	95,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 182/05.
<a href="#">213</a>	09/05/2005	NEIDE BERNADETE JUNKES SCHMITZ	95,00	95,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 134/05.
<a href="#">145</a>	13/04/2005	ABEL JOSE NAU	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA PROBLEMAS RELACIONADOS A SUA EFIZEMA PULMONAR, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 98/05.
<a href="#">348</a>	03/08/2005	ABEL JOSE NAU	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 189/05.
<a href="#">242</a>	06/06/2005	ADAO SERAFIM	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA

		MONTEIRO			CUSTEAR OS GASTOS COM MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 147/05.
<a href="#">426</a>	08/09/2005	ADOLFO REIS DO ESPIRITO SANTO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 227/05.
<a href="#">343</a>	02/08/2005	ADRIANA APARECIDA RIBEIRO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS DE MEDICAMENTOS DE SEU FILHO EMANUEL RIBEIRO, QUE SOFRE COM DEFICIENCIA E NECESSITA TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 185/05.
<a href="#">580</a>	15/12/2005	ALAIOR DE ARAUJO LEAL	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS QUE SERVIRA PARA AS SUAS QUEIMADURAS POR TODO O CORPO, ADVINDO DE UM ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO NO ULTIMO DIA 09/12/05 CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 296/05.
<a href="#">135</a>	06/04/2005	ANA DIAS DO NASCIMENTO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA A FILHA MARIA VITÓRIA DE 37 ANOS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MULTIPLA. AO QUAL TOMA MEDICAMENTOS DE CONTROLE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 88/05.
<a href="#">438</a>	21/09/2005	ANA DIAS DO NASCIMENTO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SUA FILHA MARIA VITORIA DIAS DE 39 ANOS DE IDADE E PORTADORA DE DEFICIENCIA MULTIPLA, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 238/05.
<a href="#">193</a>	03/05/2005	ANA MARIA MACHADO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SEU MARIDO VALDIR DA SILVA, QUE SOFRE DE HEPATITE TIPO B COM DEFICIENCIA FISICA, NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 125/05.
<a href="#">126</a>	30/03/2005	ANDERSON DA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SEU TIO JOAO PAULO MARTINS DE 46 ANOS DE IDADE, PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA AO QUAL NECESSITA DOS REMEDIOS INDICADOS PELO MEDICO DE FORMA CONTINUA E DIARIA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 81/05.
<a href="#">380</a>	19/08/2005	ANDERSON DA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, POIS TRATA-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 208/05.
<a href="#">541</a>	17/11/2005	ANDERSON DA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 281/05.
<a href="#">370</a>	12/08/2005	ANDREIA DE FATIMA DENZER	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SUA FILHA NONIZE C. DENZER DE 06 ANOS DE IDADE PORTADORA DE CARDIOPATIA CONGENITA, AO QUAL FAZ TRATAMENTO EM CURITIBA/PR DE 06 EM 06 MESES, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 200/05.
<a href="#">106</a>	21/03/2005	ANDREIA ESPINDOLA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR MEDICAMENTOS PARA SUA FILHA RAYANA DE SOIZA DE 03 ANOS DE IDADE, PORTADORA DE ATAQUES EPILEPTICOS AO QUAL FAZ USO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS DE CONTROLE DE USO DIARIO E CONTINUO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 72/05.
<a href="#">178</a>	27/04/2005	ANITA IRANY SIQUEIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS TRATANDO-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 114/05.
<a href="#">45</a>	24/02/2005	ANIZIO SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, USUARIO PORTADOR DE PROBLEMAS PULMONARES, ESTANDO INTERNADO PELA GRAVIDADE DO QUADRO DE SAUDE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 24/05.
<a href="#">76</a>	08/03/2005	ANTONIO PRAZERES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE E NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 39/05.
<a href="#">222</a>	11/05/2005	ARTUR JOSE MARCELINO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 140/05.

<a href="#">502</a>	21/10/2005	BEATRIZ MARQUES FRANCISCO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SEU PROBLEMA CARDIACO - ANEURISMA AO QUAL FAZ USO DE FORMA CONTINUA, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 269/05.
<a href="#">85</a>	14/03/2005	BENTO ISAIAS CARDOSO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS DE 01 TUBO SYNUSICORT 12/400, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 56/05.
<a href="#">552</a>	25/11/2005	BENTO ISAIAS CARDOSO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 283/05.
<a href="#">423</a>	06/09/2005	BERNADETE MARTINS FRAGA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, POIS TRATA-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE, NECESSITANDO TOMAR REMEDIOS DIARIAMENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 224/05.
<a href="#">219</a>	09/05/2005	BERNADETH MARIA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 144/05.
<a href="#">404</a>	30/08/2005	CATARINA MARIA DA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SEU FILHO GUILHERME SILVA DE 10 ANOS DE IDADE, QUE TEVE PERFURACAO NO OLHO NUMA CERCA DE ARAME E FORO SUBMETIDO A UMA CIRURGIA, FAZENDO USO DE INUMEROS MEDICACOES, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 219/05.
<a href="#">188</a>	02/05/2005	CATARINA ZIMMERMANN CARDOSO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATA-SE DE PESSOA CARENTE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 120/05.
<a href="#">523</a>	31/10/2005	CATARINA ZIMMERMANN CARDOSO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SEUS PROBLEMAS DE SAUDE DIABETICO, HIPERTENSO, PROBLEMAS CARDIACOS, ASMA ALERGICA, COLESTEROL ELEVADO E OSTEOPOROSE, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 271/05.
<a href="#">470</a>	03/10/2005	CECILIA ALAIDE VALENTIM MENDES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SEU FILHO DE 13 ANOS RODRIGO A. MENDES QUE ENCONTRA-SE COM PNEUMONIA, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 250/05.
<a href="#">206</a>	04/05/2005	CELI CARDOSO MELLO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 133/05.
<a href="#">58</a>	28/02/2005	CELINA MARIA MARIANO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS POIS TEM EQUIZOFREMIA E ATAQUE EPILEPTICO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 27/05.
<a href="#">88</a>	14/03/2005	CLAUDIANA MARIA COELHO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MEDICOS DE SEU FILHO JHONI LUIZ DE SOUZA, QUE SOFRE DE INSUFICIENCIA URINARIA E NECESSITA FAZER EXAMES COM URGENCIA, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 59/05.
<a href="#">29</a>	14/02/2005	DANILO CERONI PETURSI	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS DE USO DIARIO E CONTINUO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 011/05.
<a href="#">266</a>	15/06/2005	DANILO CERONI PETURSI	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA USUARIO QUE É PORTADOR DE EFIZEMA PULMONAR E HÉRNIA NO ESÔFAGO AO QUAL FAZ USO DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 161/05.
<a href="#">186</a>	02/05/2005	DAVID DOMINGOS ZIMMERMANN	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 118/05.
<a href="#">489</a>	19/10/2005	DAVID DOMINGOS ZIMMERMANN	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 261/05.
<a href="#">35</a>	18/02/2005	DENISE ODETE LEITE	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SUA FILHA DE 16 ANOS DE IDADE QUE SOFRE DE BRONQUITE ASMÁTICA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 18/05.

<a href="#">421</a>	05/09/2005	DENISE ODETE LEITE	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, NECESSITANDO TOMAR DIARIAMENTE TRATA-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 223/05.
<a href="#">418</a>	05/09/2005	DILMA ANA SCHWARTZ	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO, VISTO SER PESSOA PORTADORA DE FILUOMIALGIA CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 220/05.
<a href="#">119</a>	29/03/2005	DOMINGOS RAMIRO DE ANDRADE	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, USUARIO COM 54 ANOS, PORTADOR DE MULTIPLAS METASTASES CEREBAIS FAZENDO TRATAMENTO NO CEPON, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 75/05.
<a href="#">555</a>	25/11/2005	ELIANE LUCI DE SOUZA FERNANDES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE SEU ESPOSO HELIO JOAO FERNANDES QUE SOFRE DE ASMA BRONQUIA E NECESSITA TOMAR MEDICAMENTOS DE AUTO CUSTO, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 287/05.
<a href="#">463</a>	30/09/2005	ELIZABETE ELVINA DE MEDEIROS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SEU PROBLEMA CIRCULATORIO, USUARIA PORTADORA DE TRAMBOSE NAS PERNAS AO QUAL NECESSITA DO MEDICAMENTO PARA DILATAR AS ARTERIAS , CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 249/05.
<a href="#">187</a>	02/05/2005	ELIZABETH MARIA DA COSTA UMBELINO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE SEU FILHO GIOVANI UMBELINO, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 119/05.
<a href="#">150</a>	13/04/2005	ERILDE GUERINI	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 103/05.
<a href="#">427</a>	08/09/2005	ERONDINA WASIELEWSKI CORREIA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PESSOA IDOSA PORTADORA DE DIABETE NO QUAL SEM AFETANDO A VISAO, TENDO QUE FAZER USO DE COLIRIOS ESPECIFICOS CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 228/05.
<a href="#">153</a>	18/04/2005	EUCLIDES HONORIO FRANCISCO JUNIOR	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 104/05.
<a href="#">479</a>	05/10/2005	FABIO DOS SANTOS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIAMENTE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 256/05.
<a href="#">539</a>	17/11/2005	FABIO DOS SANTOS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, USUARIO PORTADOR DE UMA BACTERIA RESISTENTE NO INTESTINO, NECESSITANDO FAZER TRATAMENTO URGENTE CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 280/05.
<a href="#">331</a>	26/07/2005	FERNANDO FRANCISCO DE AMORIM	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUA MAE QUE E PORTADORA DE PROBLEMAS CARDIACOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 184/05.
<a href="#">180</a>	27/04/2005	GENI MARIA CUNHA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS POIS TRATA-SE DE PESSOA CARENTE COM SERIO PROBLEMA DE SAUDE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 116/05.
<a href="#">379</a>	19/08/2005	GERTRUDES DELMINDA FRANCISCO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 207/05.
<a href="#">81</a>	09/03/2005	GLADIS LUCIA PRASS MONTEIRO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS DE SEU MARIDO QUE SOFRE DE MAL DE PARKESON QUE E NECESSITA TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS E TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 49/05.
<a href="#">424</a>	08/09/2005	GLADIS LUCIA PRASS MONTEIRO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS DE SEU ESPOSO QUE TRATA-SE DE PESSOA COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE E SOFRE DE MAL DE PARKESON E TOMA REMEDIOS DIARIAMENTE.

					CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 225/05.
<a href="#">243</a>	06/06/2005	GREGORIO PIRES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS DE SUA FILHA DEFICIENTES MENTAL E NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS CONTROLADOS SENDO ENCAMINHADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FPOLIS, GERENCIA DA FAMILIA, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 151/05.
<a href="#">529</a>	31/10/2005	HELENA MARIA PRAZERES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PESSOA COM SERIOS PROCESSOS ALERGICOS NA PELE AO QUAL FAZ USO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 275/05.
<a href="#">398</a>	29/08/2005	HELIO JOAO FERNANDES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 212/05.
<a href="#">223</a>	11/05/2005	INDIA HILDA SILVEIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE USANDO MEDICAMENTOS DIARIOS. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 141/05.
<a href="#">347</a>	03/08/2005	INDIA HILDA SILVEIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, POIS TRATA-SE DE PESSOA CARENTE E COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 188/05.
<a href="#">28</a>	14/02/2005	INES CESA BURTET	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS DE USO DIARIO E CONTINUO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 010/05.
<a href="#">74</a>	08/03/2005	INEZ WIESLOSKI BERGMANN	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA SUA FILHA ELIZETE BERGMANN MENOR COM DEFICIENCIA MENTAL NO QUAL NECESSITA TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 35/05.
<a href="#">558</a>	25/11/2005	IRECILDES ANGELINA DUTRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SEU ESPOSO SR. JOSE LOURENÇO DUTRA, PORTADOR DE CANCER NA PROSTATA E PROBLEMAS CIRCULATORIOS A QUAL JA FORA SUBMETIDO A DUAS CIRURGIAS E TOMA DIVERSOS MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 291/05.
<a href="#">33</a>	18/02/2005	IRMA EMELDA DIMOM	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE E COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE (BRONQUITE ASMÁTICA), CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 16/05.
<a href="#">143</a>	12/04/2005	IRTON LEITE	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, USUARIO É PORTADOR DE GLAUCOMA EM AMBAS AS VISTAS, COM 75 ANOS DE IDADE, IMPEDIDO DE FAZER CIRURGIA, FAZENDO TRATAMENTO CONTINUO COM COLIRIOS DE USO DIARIO PARA CONTROLE DA PRESSÃO OCULAR, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 96/05.
<a href="#">139</a>	07/04/2005	IVAN ANTONIO KLOSS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AJUDAR NAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 92/05.
<a href="#">563</a>	30/11/2005	IVONETE MARIA MAFRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE SEU MARIDO QUE SOFRE DE CANCER NO FIGADO E NECESSITA TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 293/05.
<a href="#">152</a>	18/04/2005	JANDIRA CANTALICIA TELES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, USUARIA É PORTADORA DE ALERGIA CRONICA E SINUSITE DO QUAL FAZ O USO DIARIO, QUE SÃO MEDICAMENTOS CONTINUOS E DE USO DIARIO QUE SÃO DE ALTO CUSTO MENSAL. CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 97/05.
<a href="#">22</a>	04/02/2005	JANDIRA W. LOPES DIAS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM EXAME MEDICO DENOMINADO M.A.P.A. PARA DIAGNOSTICAR E AVERIGUAR A ATUAL SITUAÇÃO DO RIM AUTOTRANSPLANTADO DO SEU FILHO ROBERSON CLEBER LOPES DIAS DE 11 ANOS DE IDADE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 006/05.
<a href="#">356</a>	09/08/2005	JANDIRA W. LOPES DIAS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA SEU FILHO COM PROBLEMA RENAL, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 193/05.

<a href="#">472</a>	04/10/2005	JANDIRA W. LOPES DIAS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, PARA SEU FILHO ROBERSON CLEBER LOPES DIAS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 252/05.
<a href="#">564</a>	30/11/2005	JEAN CARLOS MOREIRA DA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, TRATA-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 293/05.
<a href="#">535</a>	08/11/2005	JOANA ALVES PADILHA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE SEU ESPOSO QUE SOFRE DE CANCER DE PROSTATA E ENCONTRA-SE ACAMADO, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 278/05.
<a href="#">181</a>	28/04/2005	JOAO ADILSON FERREIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS POIS TRATA-SE DE PESSOA CARENTE ECONOMICAMENTE CARENTE, NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS DEVIDO INFARTO E COM CIRURGIA CARDIACA, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 117/05.
<a href="#">204</a>	04/05/2005	JOÃO MARIA DA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXÍLIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SUA ESPOSA MARILENE LOURDES DA SILVA PARA COMPLEMENTAR SEUS GASTOS, ISTO QUE A MESMA É PORTADORA DE EPILEPSIA, E TEM TREMORES COMPULSIVOS, NECESSITANDO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 129/05.
<a href="#">313</a>	14/07/2005	JOAO ZIMMERMANN	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIO E PORTADOR DE BRONQUITE CRONICA, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 175/05.
<a href="#">63</a>	01/03/2005	JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUZA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR GASTOS COM MEDICAMENTOS DE SEU FILHO JULIANO DE 17 ANOS DE IDADE PORTADOR DE CRISES CONVULSIVAS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 30/05.
<a href="#">239</a>	02/06/2005	JOSE HENRIQUE DIAS SOUZA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE E NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 154/05.
<a href="#">402</a>	30/08/2005	JOSE INACIO DE LIMA FILHO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, POIS TRATA-SE DE PESSOA COM SERIOS PROBLEMAS CARDIACOS, NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 217/05.
<a href="#">475</a>	04/10/2005	JOSE JOAO VIEIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA MEDICAMENTOS, USUARIO COM 67 ANOS PORTADOR DE PROBLEMAS NA PROSTATA, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 255/05.
<a href="#">177</a>	27/04/2005	KATIA LUZ CURCIO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE ECONOMICAMENTE CARENTE, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 113/05.
<a href="#">322</a>	25/07/2005	LAURITA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 177/05.
<a href="#">400</a>	29/08/2005	LEONEL JOSE FAGUNDES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, POIS TRATA-SE DE PESSOA CARENTE E NECESSITANDO USAR MEDICAMENTOS DIARIAMENTE SOFREDO DE ASMA, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 214/05.
<a href="#">533</a>	08/11/2005	LEONEL JOSE FAGUNDES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, USUARIA COM 70 ANOS DE IDADE PORTADORA DE SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 276/05.
<a href="#">148</a>	13/04/2005	LEONEL SODRE	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS, USUARIO COM 70 ANOS, COM QUADRO DE SAUDE FRAGILIZADO COM PROBLEMAS NO APARELHO ESCRETOR, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 100/05.
<a href="#">306</a>	12/07/2005	LORENA MARIA DE FREITAS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 168/05.
<a href="#">528</a>	31/10/2005	LOURENÇO HERCILIO DE	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E



		CAMPOS			FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 274/05.
<a href="#">39</a>	22/02/2005	LUIZA JUNCKES KREUSCH	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS USUARIA PORTADORA DE DIVERSAS ENFERMIDADES, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 21/05.
<a href="#">41</a>	22/02/2005	MAGNOS AUGUSTUS DE FARIA SALGADO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SI E PARA O FILHO (FLUOXETINA E COMBIROM), CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 23/05.
<a href="#">405</a>	30/08/2005	MAGNOS AUGUSTUS DE FARIA SALGADO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS (RIVOTRIL, FLUOXETINA E LABIRINE), CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 220/05.
<a href="#">134</a>	06/04/2005	MARCIA REGINA COELHO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AJUDAR NA COMPRA DE Sonda URETRAL E SERINGAS, PARA SUA FILHA DE 02 ANOS DE IDADE COM PROBLEMAS DE MIELOMENINGOCELE, AO QUAL FAZ USO DE MEDICAMENTOS E OS MATERIAIS DESCRITOS ACIMA DE FORMA CONTINUA E DIÁRIA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 086/05.
<a href="#">575</a>	06/12/2005	MARELY PRUSCH DA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, POIS TRATA-SE DE PESSOA CARDIACA E COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE, NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIAMENTE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 295/05.
<a href="#">82</a>	09/03/2005	MARGARIDA DE JESUS DOMINGOS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE E COM SERIOS PROBLEMAS DE ESTOMAGO, NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DE AUTO CUSTO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 50/05.
<a href="#">271</a>	20/06/2005	MARIA BALDINO CABRAL	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PESSOA POS TRANSPLANTADO, UTILIZANDO DIVERSOS MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 164/05.
<a href="#">32</a>	18/02/2005	MARIA BENTA DE ANDRADE	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS POIS TRATA-SE DE PESSOA CARENTE E COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 15/05.
<a href="#">64</a>	01/03/2005	MARIA BERNADETE DO AMARAL	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS COMO: GASES, SORO, POMADAS ETC.. PARA SEU FILHO THIOVANI DE LIMA DE 06 ANOS DE IDADE, PORTADOR DE DEFICIENCIA RENAL DA VALVULA DA URETA POSTERIOR COM DEPILAÇÃO VESICOLVUP, AO QUAL ENCONTRA-SE NA FILA DE ESPERA POR UM TRATAMENTO DE RIM, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 31/05.
<a href="#">399</a>	29/08/2005	MARIA BESEN COELHO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 213/05.
<a href="#">481</a>	06/10/2005	MARIA DAS DORES OLIVEIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEU FILHO DUDLEY DE 09 ANOS DE IDADE ENCAMINHADO PELO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 253/05.
<a href="#">492</a>	19/10/2005	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SUA FILHA CELIA C. DA SILVA DE 20 ANOS, QUE FOI SUBMETIDA A UMA CIRURGIA PARA IGUALAR A ALTURA DE FERROS NA PERNA, NECESSITANDO DE MEDICAMENTOS PARA QUE NAO HAJA INFECCAO NO LOCAL E PARA AS DORES, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 264/05.
<a href="#">307</a>	12/07/2005	MARIA DAS GRAÇAS HOMEM COSTA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 170/05.
<a href="#">525</a>	31/10/2005	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA TRATAMENTO DE SUA ULCERA GASTRO-INTESTINAL, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 273/05.
<a href="#">190</a>	02/05/2005	MARIA DE LOURDES VIEIRA MACHADO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 123/05.
<a href="#">503</a>	21/10/2005	MARIA DE LURDES JUNCKES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, USUARIA SOFRE DEPRESSAO PROFUNDA COM ACOMPANHAMENTO PSQUIATRICO, AO QUAL O MESMO NECESSITA DO USO CONSTANTE DO MEDICAMENTO PRESCRITO, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE

					ENCAMINHAMENTO Nº 268/05.
<a href="#">474</a>	04/10/2005	MARIA DELMA DE SOUZA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SUA NETA DE 16 ANOS, GRAVIDA DE 04 MESES, PORTADORA DE TOCTOSPLAMOSE, PARA QUE A CRIANCA NAO NASCA COM PROBLEMAS FISICOS OU MENTAIS, A MESMA NECESSITARA DE MEDICACAO ATE O FINAL DA GRAVIDEZ, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 254/05.
<a href="#">87</a>	14/03/2005	MARIA FELTZ PETRY	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 58/05.
<a href="#">530</a>	03/11/2005	MARIA FRANCISCA DE ANDRADE	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA IDOSA COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE, NECESSITANDO TOMAR REMEDIOS DIARIOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 276/05.
<a href="#">240</a>	03/06/2005	MARIA ISABEL DE JESUS FERREIRA PIMENTA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS DE SEUS FILHOS DEFICIENTES E NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 155/05.
<a href="#">286</a>	27/06/2005	MARIA MADALENA SILVEIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE E NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 165/05.
<a href="#">554</a>	25/11/2005	MARIA MARLENE RIBEIRO GARCIA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 286/05.
<a href="#">345</a>	02/08/2005	MARIA SANTINA MARTINS DE MORAES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, USUARIA E PORTADORA DE ASMA BRONQUICA AO QUAL FAZ USO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 187/05.
<a href="#">200</a>	04/05/2005	MARIA SOUZA FAGUNDES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE SEU MARIDO ADEMAR CÂNDIDO, QUE ENCONTRA-SE ACAMADO DEVIDO DERRAME NECESSITA TOMAR MEDICAMENTOS DIÁRIOS. CONFORME LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 125/2005.
<a href="#">473</a>	04/10/2005	MARIA TERESINHA VIEIRA GOEDERT	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR MEDICAMENTOS, POIS TRATA-SE DE PESSOA CARENTE E COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 253/05.
<a href="#">397</a>	29/08/2005	MARIA TEREZINHA RIBEIRO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 210/05.
<a href="#">138</a>	07/04/2005	MARILDA TEIXEIRA PEREIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO COM MEDICAMENTOS DA FILHA PRISCILA ALAIDE PEREIRA DE 12 ANOS DE IDADE, PORTADORA DE HEMANGIOMA NA FACE CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 91/05.
<a href="#">556</a>	25/11/2005	MARIZA VANDA DAMASIO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 288/05.
<a href="#">534</a>	08/11/2005	MARLENE HENRIQUE CARDOSO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SUA MAE DE 75 ANOS DE IDADE PORTADORA DE BRONQUITE CRONICA, HIPERTENSAO E PROBLEMAS CARDIACOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 277/05.
<a href="#">65</a>	01/03/2005	MARLENE NILZA ADRIANO DIAS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARDIACA E ECONOMICAMENTE CARENTE, NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 34/05.
<a href="#">203</a>	04/05/2005	MARLENE NILZA ADRIANO DIAS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXÍLIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS. USUÁRIA PÓS TRANSPLANTADA DO CORAÇÃO, AO QUAL FAZ USO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 128/05.
<a href="#">217</a>	09/05/2005	MARLI FERREIRA DE LIMA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ELA E PARA O ESPOSO. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 141/05.

<a href="#">46</a>	24/02/2005	MARLI LEITE	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SUA MAE SRA IRACI CATARINA LEITE DE 80 ANOS DE IDADE E DE SUA TIA OLINDINA C. MUNIZ DE 84 ANOS DE IDADE, AMBAS COM QUADRO DE SAUDE FRAGILIZADO COM PROBLEMAS CARDIACOS, PULMÃO E HIPERTENSA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 25/05.
<a href="#">147</a>	13/04/2005	MARLI LEITE	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SUA MAE, PORTADORA DE AGUA NOS PULMOES E ENCONTRA-SE ACAMADA E SUA TIA OLINDINA C. MUNIZ DE 84 ANOS, HIPERTENSA E PROBLEMAS CARDIACOS, AMBOS FAZEM USO DIARIO E CONTINUO, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 99/05.
<a href="#">163</a>	18/04/2005	MARLI LEITE	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SUA MAE, PORTADORA DE AGUA NOS PULMOES E ENCONTRA-SE ACAMADA E SUA TIA OLINDINA C. MUNIZ DE 84 ANOS, HIPERTENSA E PROBLEMAS CARDIACOS, AMBOS FAZEM USO DIARIO E CONTINUO, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 121/05.
<a href="#">179</a>	27/04/2005	MINERVINA ARMINDA FONTES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 115/05.
<a href="#">77</a>	08/03/2005	NADIR TEREZINHA GASPERI MACHADO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SUA MAE ALBINA SPERANDIO GASPERI DE 82 ANOS, PORTADORA DE MAL DE HALZHEIMER AO QUAL NECESSITANDO TOMAR DE FORMA CONTINUA E DIARIA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 40/05.
<a href="#">516</a>	26/10/2005	NAIR BECKER PETUSSI	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SEU ESPOSO DANILO CERONI PETUSSI DE 62 ANOS, PORTADOR DE EFIZEMA PULMONAR E HERNIA NO CANAL DO ESOFAGO, AO QUAL ESTEVE INTERNADO NO MES DE SETEMBRO DESTA ANO, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 270/05.
<a href="#">328</a>	26/07/2005	NERCI NARCISA VALER	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEU ESPOSO JERONIMO KRAUSS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 181/05.
<a href="#">34</a>	18/02/2005	NICEIA MARIA BARBOSA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SEU ESPOSO SR. EUCLIDES FERREIRA DE 74 ANOS DE IDADE PORTADOR DE ANEMIA PROFUNDA ADVINDO DE UMA FERIDA NO DUODENO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 17/05.
<a href="#">396</a>	29/08/2005	NICELDA MARTINS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 211/05.
<a href="#">80</a>	08/03/2005	ODETE SILVA DE JESUS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARDIACA E NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS E AUTO CUSTO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 46/05.
<a href="#">216</a>	09/05/2005	OSVALDO SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA REALIZACAO DE EXAME (USG-ABDOMEN TOTAL). CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 140/05.
<a href="#">191</a>	02/05/2005	PAULO EMIDIO FARIAS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS USUARIO COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 124/05.
<a href="#">205</a>	04/05/2005	PAULO PEDRO DE FREITAS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, POIS O USUÁRIO É PORTADOR DE DIABETES MELITUS TIPO-1 AO QUAL VEM ACARRETANDO PROBLEMAS DE SAÚDE, NECESSITANDO DE MEDICAMENTOS ESPECIFICOS PARA OS PÉS COM APLICAÇÃO LOCAL DE UM GEL ESPECIAL PARA A LESÃO DO MESMO. CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 131/05.
<a href="#">458</a>	30/09/2005	PEDRO PAULO REGIS	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DE AUTO CUSTO, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 244/05.
<a href="#">455</a>	30/09/2005	RAQUEL DA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SEU FILHO KANON M. PRAZERES DE 02 MESES DE IDADE E PORTADOR DE REFLUXO GASTROESOFAGEANO PROVENIENTE DE UMA ALERGIA A

					LACTOSE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 240/05.
<a href="#">189</a>	02/05/2005	RAQUEL ZENI JACOB	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, USUARIA É PORTADORA DE LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO AO QUAL FAZ USO DE MEDICAMENTOS CONTINUOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 122/05.
<a href="#">557</a>	25/11/2005	RITA MADALENA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SEU PROBLEMA DE BRONQUIETASIA AO QUAL A MESMA E CONSTANTEMENTE INTERNADA, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 290/05.
<a href="#">311</a>	14/07/2005	ROSI SANTINA FRANCISCO ELI	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A USUARIA QUE E PORTADORA DE INSUFICIENCIA RENAL CRONICA, ONDE NECESSITA DO MEDICAMENTOS ANTIGULANTE PARA QUE NÃO HAJA ENTUPIMENTO DA FISTOLA, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 172/05.
<a href="#">490</a>	19/10/2005	ROSILANE MARA MACHADO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SEU FILHO JONATHAN A. MACHADO DE 04 ANOS, PORTADOR DE CARDIOPATIA CONGENITA AO QUAL FORO SUBMETIDO A UMA CIRURGIA DIA (08/09/05) E FAZ USO DE MEDICAMENTOS CONTINUOS DIARIOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 262/05.
<a href="#">149</a>	13/04/2005	SALETE MORATO PEREIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS (NORIPURUM INJETAVEL), CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 102/05.
<a href="#">128</a>	30/03/2005	SANDRA MARIA ANTONIO SOARES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 84/05.
<a href="#">460</a>	30/09/2005	SANDRA REGINA RODRIGUES DA SILVA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 246/05.
<a href="#">62</a>	01/03/2005	SILVIA MARIA PEREIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS ANTICONVULSIVANTES QUE CONTROLAM AS CRISES EPILEPTICAS DOS FILHOS DE 4 E 08 ANOS DE IDADE QUE FAZEM USO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 29/05.
<a href="#">456</a>	30/09/2005	SILVIA MARIA PEREIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, POIS TRATA-SE DE PESSOA CARENTE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 241/05.
<a href="#">270</a>	20/06/2005	SIMONE MARTINS VARELLA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS TRATANDO-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 163/05.
<a href="#">121</a>	29/03/2005	SOFIA MARIA VIEIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA ECONOMICAMENTE CARENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 78/05.
<a href="#">435</a>	15/09/2005	SONIA CORREA PESSOA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS, SOFRENDO DE PROBLEMAS SERIOS DE SAUDE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DE AUTO CUSTO, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 235/05.
<a href="#">136</a>	06/04/2005	SUELI MARIA ATHANAZIA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AJUDAR NAS DESPESAS COM EXAME MEDICO DE AUTO CUSTO, NO QUAL O SUS NAO FAZ E TERÁ QUE FAZER COM URGÊNCIA, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 89/05.
<a href="#">75</a>	08/03/2005	TEREZA CHAVES NERES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SUA MAE MARIA ANTONIA CHAVES QUE ECONTRA-SE ACAMADA COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE E TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 38/05.
<a href="#">156</a>	18/04/2005	VALDA ROSA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 111/05.
<a href="#">312</a>	14/07/2005	VALDA ROSA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIA PORTADORA DE SERIOS PROBLEMAS CORONARIOS, CONFORME A LEI 1572/01 E

					FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 174/05.
<a href="#">437</a>	21/09/2005	VALDELINA MOLMESTEST	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 237/05.
<a href="#">157</a>	18/04/2005	VALDIR TEIXEIRA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SUA FILHA JULIA CARVALHO TEIXEIRA DE 05 ANOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 112/05.
<a href="#">551</a>	25/11/2005	VANI ORCI PICOLI	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, CONFORME LEI Nº 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 282/05.
<a href="#">59</a>	28/02/2005	VILSON JOSE GONÇALVES	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS POIS TRATA-SE DE PESSOA COM SERIOS PROBLEMAS DE SAUDE NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS DIARIOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 28/05.
<a href="#">245</a>	07/06/2005	ZELIA SILVA DE SOUZA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE SEUS MEDICAMENTOS E DE SEU MARIDO QUE TEM PROBLEMAS CARDIACOS E NECESSITANDO TOMAR MEDICAMENTOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO 159/05.
<a href="#">491</a>	19/10/2005	ZEUMA TERESINHA SILVA DA CUNHA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PARA SEU ESPOSO PORTADOR DE PROBLEMAS DOS NERVOS, CONFORME A LEI 1572/01 E FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 263/05.
<a href="#">228</a>	20/05/2005	CLINICA ORTOPEDICA RADIOLOGICA SILVA VICTORIA LTDA	103,00	103,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 03 EXAMES DE RAO X NA COLUNA DORSAL, COLUNA LOMBAR E TORAX 2P, PARA ATENDER PESSOA CARENTE CADASTRADA NA ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME AF Nº 000726.
<a href="#">244</a>	06/06/2005	CLINICA MEDICA BIGUAÇU LTDA	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, PARA ATENDER PESSOA CARENTE CADASTRADA NA ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME AF Nº 000736.
<a href="#">116</a>	28/03/2005	CLINICA MEDICA BAUMANN LTDA	123,00	123,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 01 EXAME DE ULTRASONOGRAFIA RENAL E PELVICO, PARA ATENDER SRª IVONE COELHO PESSOA CADASTRADAS NA ASSISTENCIA SOCIAL CONFORME AF Nº 000673.
<a href="#">501</a>	21/10/2005	DMI- DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM S/C LTDA	140,00	140,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM 02 EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA NO QUADRIL DIREITO E ESQUERDO DO BEBE DE 25 DIAS, PARA ATENDER A PACIENTE RAYSSA SIMAS, PESSOA CADASTRADA NA ASSISTENCIA SOCIAL QUE NO MOMENTO NAO DISPOEM DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZACAO DO MESMO CONFORME OFICIO ENCAMINHADO A DIRECAO DA CLINICA DMI E AF Nº 000867.
<a href="#">256</a>	07/06/2005	JERUSA APARECIDA SERAFIM	170,00	170,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2121 DE 06/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA, PARA CUSTEAR UM EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA PARA SEU FILHO DE 05 ANOS DE IDADE, PORTADOR DE UMA ROQUIDÃO E DISFONIA DE UM PROVAVEL NÓDULO DA GARGANTA PARA SER DIAGNOSTICADO PELO EXAME SOLICITADO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">369</a>	12/08/2005	MARIA CARMEM DE OLIVEIRA	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2168 DE 12/08/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NO CUSTO DO EXAME ELETRO NEURO MIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES QUE A MESMA NECESSITA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">175</a>	26/04/2005	WANDERLEY BERNARDINO SODRE JUNIOR	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2086 DE 13/04/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">141</a>	12/04/2005	JOAO LAMARQUE	232,00	232,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2078 DE 12/04/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA CUSTEAR EXAMES ESPECIFICO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">408</a>	30/08/2005	EUNICE IONE LOURENCO ADRIANO	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2171 DE 30/08/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NO PAGAMENTO DO EXAME DE CARIOTIPOS, QUE SEU FILHO NECESSITA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.

<a href="#">162</a>	18/04/2005	TANIA REGINA VIEIRA	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2086 DE 13/04/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA COMPRA DE MEDICAMENTOS, TRATANDO-SE DE PESSOA CARENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">488</a>	18/10/2005	KATIA LUZ CURCIO	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) DURANTE 02 (DOIS) MESES (OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2005) CONFORME LEI No 2199 DE 18/10/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">547</a>	24/11/2005	RAQUEL DA SILVA	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2211 DE 24/11/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA SEU FILHO DE 02 MESES, PORTADOR DE INTOLERANCIA A LACTOSE NECESSITANDO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">282</a>	22/06/2005	ADELIR OLIVIO VIRTUOSO	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2150 DE 22/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA DESPESA DE UM EXAME QUE NECESSITA PARA DAR CONTINUIDADE AO SEU TRATAMENTO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">283</a>	22/06/2005	PAULO EMIDIO FARIAS	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2151 DE 22/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 100,00 (CEM REAIS) EM 04 (QUATRO) PARCELAS, PARA AUXILIAR NA DESPESA DE MEDICAMENTOS QUE NECESSITA, POIS O MESMO POSSUI DIVERTICULITE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">277</a>	22/06/2005	MAURICIO SANTOS E SILVA	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2145 DE 22/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS, PARA AUXILIAR NA COMPRA DE MEDICAMENTOS QUE PASSOU A NECESSITAR APÓS TER SOFRIDO UM ACIDENTE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">436</a>	15/09/2005	NILTON GONÇALVES	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) DURANTE 03 (TRES) MESES (SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2005) CONFORME LEI No 2182 DE 15/09/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE USO DIARIO E CONTINUO QUE O MESMO NECESSITA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">275</a>	22/06/2005	MARIA SOUZA FAGUNDES	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2143 DE 22/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) EM 04 (QUATRO) PARCELAS, PARA AUXILIAR NO TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA E NA COMPRA DE MEDICAMENTOS QUE NECESSITA CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">291</a>	29/06/2005	KATIA LUZ CURCIO	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2153 DE 29/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 200,00 (DUZENTOS REAIS) EM 04 (QUATRO) PARCELAS, PARA AUXILIAR NA AQUISIÇÃO DE REMEDIO QUE NECESSITA, DEVIDO GRAVE DOENÇA INTESTINAL QUE A MESMA POSSUI, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">101</a>	18/03/2005	NILTON GONÇALVES	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) DURANTE 06 (SEIS) MESES (MARÇO A AGOSTO DE 2005) CONFORME LEI No 2070 DE 18/03/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AJUDA-LO A ARCAR COM OS GASTOS DE MEDICAMENTOS POIS É PORTADOR DE DIABETE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">246</a>	07/06/2005	WANDERLEY BERNARDINO SODRE JUNIOR	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 056 DE 10/05/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 200,00 (DUZENTOS REAIS) ATE O MES DE DEZEMBRO DE 2005, PARA AUXILIAR NA COMPRA DE MEDICAMENTOS DE USO DIARIO E CONTINUO DE SUA FILHA DE 08 ANOS, PORTADORA DE DEFICIENCIA MENTAL, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">1</a>	03/01/2005	ALICLEIA APARECIDA GASPERI	1.740,65	1.740,65	PELA DESPESA EMPENHADA COM FORNECIMENTO MENSAL DE MEDICAMENTOS NECESSARIOS P/ CONTROLE DE SUA ENFERMIDADE CONF. DOC. ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DATADA EM 27/04/2001, REF. MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005.

<a href="#">207</a>	04/05/2005	GARBELOTTO & CIA LTDA - ME	2.400,00	2.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE: 02 ROVAMICINA, 01 MICONAZOL, 01 POLVILHO, 02 CEBRALAT, 06 HALDOL, 03 VALPAKINE, 03 OMEPRAZOL, 03 SINVASTACOR, 02 ACIDO FOLICO, 03 TRICEROL, 02 MIOSAN, 02 FLOTAC, 03 ZETRON, 12 NEOZINE, 02 PROFERGAN, 02 DEXAMETASONA, 02 UNI CEFALEXIN, 01 OTOSYNALAR, 06 AMITRIPILINA, 02 QUINOFLOX, 05 CARBIDOPA/LEVODOPA, 01 ESTRINOLON, 02 MICRONOR, 03 BUDECORT, 02 VIOXX, 03 AKINETON, 03 RITALINA, 01 AZITROMICINA, 02 ANTAK, 03 CETOCONAZOL, 02 AMOXILINA, 03 DAFORIN, 06 MELLERIL, 02 PROCIMAX, 03 AMINOVAC, 02 PREPULSID, 02 CELESTAMINE, 03 GARGOMAX, 02 VITAMINA, 01 EFEXOR. MEDICAMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS CARENTES.
<a href="#">381</a>	19/08/2005	GARBELOTTO & CIA LTDA - ME	1.550,00	1.550,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISICAO DE 02CX DE FORASEQ 400MCG/12MCG 60CPS, 02CX TETRALYSAL 300, 03CX SINVASTACOR 20MG, 04CX UNOPROST 02MG, 06CX MIODARON, 04CX GLUCOFORMIN 850, 02CX ICTUS 6.25MG, 02CX SYNTHROID 175MCG, 03CX ARADOIS H100/25, 03CX DIABINESE 250MG, 01CX LIPITOR 10MG, 01CX H.BACTER 7CART, 01CX LIPLLESSS 100MG E 01CX AMOXICILINA 250MG. PARA ATENDER PESSOAS CARENTES COM MEDICAMENTOS QUE NAO TEM NA FARMACIA BASICA DA U.C.S. CONFORME AF N. 000800.

**Total VI. Empenho (R\$): 32.982,09**

### Aquisição de óculos

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">584</a>	19/12/2005	ADILIO JOVINO FORTUNATO	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2232 DE 19/12/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA AQUISICAO DE UM OCULOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">383</a>	22/08/2005	ALBERTINA ELI PORTO	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2083 DE 13/04/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA COMPRA DE UM OCULOS PARA A USUARIA QUE ENCONTRA-SE COM DIFICULDADES VISUAIS E NAO POSSUI CONDICÕES PARA CUSTEA-LO, CONFORME JUSTIFICATIVA E FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">124</a>	29/03/2005	ARNOLDO BOTTEMBERG	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2076 DE 29/03/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA CUSTEAR DESPESAS COM SEU OCULOS POR TRATA-SE DE PESSOA CARENTE, CONFORME BOLETIM DE OCORRENCIA QUE CONSTA NA FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">409</a>	30/08/2005	BERNADETH MARIA SILVA	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2172 DE 30/08/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AQUISICAO DE UM OCULOS, POIS A MESMA TEVE ALTERADO O GRAU POR TER A DIABETES MELLITTUS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">248</a>	07/06/2005	CATARINA MATILDE DE ANDRADE	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2111 DE 31/05/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM OCULOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">504</a>	21/10/2005	CLEUSA DE OLIVEIRA BARROS	115,00	115,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2197 DE 18/10/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA AQUISICAO DE UM OCULOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">487</a>	18/10/2005	ILIE TE MAURINA COSTA	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2198 DE 18/10/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA AQUISICAO DE UM OCULOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">280</a>	22/06/2005	JOAO ARI NOGUEIRA DOS SANTOS	187,00	187,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2148 DE 22/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA COMPRA DE UM OCULOS QUE NECESSITA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">276</a>	22/06/2005	JOSEFA QUINTÉRIA DA SILVA	105,00	105,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2144 DE 22/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA COMPRA DE UM OCULOS QUE NECESSITA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">278</a>	22/06/2005	LOURDES DE SOUZA	115,00	115,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2146 DE 22/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA COMPRA DE UM OCULOS QUE NECESSITA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">548</a>	24/11/2005	LUCIMAR MARIA TOMAZ BERNARDO	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 22212 DE 24/11/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA AQUISICAO DE UM OCULOS PARA SUA FILHA DAIANA TIMAZ PEREIRA, QUE POSSUI ALTO GRAU DE DEFICIENCIA VISUAL, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.

<a href="#">102</a>	18/03/2005	MARIA BERNADETE HOFFMANN GONÇALVES	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2071 DE 18/03/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA CUSTEAR UM ÓCULOS PARA SUA FILHA DE DEZ ANOS DE IDADE, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">505</a>	24/10/2005	MARIA DE LOURDES MARTINS FIDELIX	135,00	135,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2196 DE 18/10/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA AQUISICAO DE UM ÓCULOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">430</a>	13/09/2005	MARIA DE LOURDES SILVA CARVALHO	125,00	125,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2170 DE 30/08/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AQUISICAO DE UM ÓCULOS QUE A MESMA NECESSITA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">366</a>	12/08/2005	MARIA MADALENA ROMAO	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2165 DE 12/08/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AQUISICAO DE UM ÓCULOS QUE A MESMA NECESSITA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">161</a>	18/04/2005	MARIA TEREZA GOULART	130,00	130,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2085 DE 13/04/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA CUSTEAR DESPESAS COM UM ÓCULOS PARA SUA FILHA, QUE ESTA COM DIFICULDADES VISUAIS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">255</a>	07/06/2005	SANDRA APARECIDA GONÇALVES	129,00	129,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2120 DE 31/05/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA, PARA AUXILIAR NA COMPRA DE UM ÓCULOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">411</a>	30/08/2005	SUELI CANTALICIA SODRE	115,00	115,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2174 DE 30/08/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NA AQUISICAO DE UM ÓCULOS QUE A MESMA NECESSITA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">410</a>	30/08/2005	VALDELI MONTEIRO CRISTOVAO	110,00	110,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2173 DE 30/08/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AQUISICAO DE UM ÓCULOS PARA SEU FILHO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">259</a>	07/06/2005	VERA LUCIA DE SOUZA	170,00	170,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2124 DE 06/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ÓCULOS DE SEUS FILHOS MENORES QUE ESTÃO COM DIFICULDADES PARA ENXERGAR, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">211</a>	05/05/2005	VIRGINIA LIMA RAMOS	114,00	114,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2098 DE 05/05/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA, PARA AUXILIAR NA AQUISIÇÃO DE UM ÓCULOS, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.

**Total VI. Empenho (R\$): 2.940,00**

### Tratamentos Médicos e outros

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">100</a>	18/03/2005	DOMINGOS DOS PASSOS COELHO	3.220,00	3.220,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO DE UM SALARIO MINIMO MENSAL DURANTE 11 (ONZE MESES) MARÇO DE 2005 A JANEIRO DE 2006) CONFORME LEI No 2069 DE 18/03/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA CUSTEAR NAS DESPESAS DE SEU FILHO DAURI DOMINGOS COELHO DEFICIENTE FISICO E MENTAL DE 42 ANOS DE IDADE, NECESSITANDO DE ACOMPANHAMENTO CONTINUO E SEUS PAIS JA SAO IDOSOS E DOENTES, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">367</a>	12/08/2005	JOSE PORFIRIO DE LIMA	1.200,00	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2166 DE 12/08/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 1200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS) EM 04 (QUATRO) PARCELAS DE 300,00 (TREZENTOS REAIS) PARA AUXILIAR NA INTERNACAO DO SEU FILHO, QUE E PORTADOR DE DEFICIENCIA MENTAL, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">137</a>	06/04/2005	MARIA DAS DORES CARVALHO	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM TRATAMENTO NA CIDADE DE SÃO PAULO (CONTROLE DE TRANSPLANTE DE MEDULA) O ACOMPANHAMENTO E MENSAL, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO No 90/05.



<a href="#">253</a>	07/06/2005	MARIA DAS DORES CARVALHO	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2116 DE 31/05/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) PARCELAS, PARA CUSTEAR DESPESAS COM O TRATAMENTO EM MEDULA OSSEA EM SÃO PAULO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">159</a>	18/04/2005	MARIA SUELI DE JESUS	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2082 DE 13/04/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM TRATAMENTO ORTODONTICO DE SEU FILHO, QUE É MENOR E NECESSITA COM URGÊNCIA DO REFERIDO TRATAMENTO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">273</a>	22/06/2005	MARILDA TEIXEIRA PEREIRA	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2141 DE 22/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 200,00 (DUZENTOS REAIS) EM 03 (TRÊS) PARCELAS, PARA AUXILIAR NO TRATAMENTO MEDICO DE SUA FILHA PRISCILA ALAIDE PEREIRA, QUE É PORTADORA DE HEMOMGIOMA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">365</a>	12/08/2005	RONALDO LOPES	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2164 DE 12/08/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 1000,00 (MIL REAIS) PARA AUXILIA-LO NO PAGAMENTO DE UMA CIRURGIA QUE O MESMO NECESSITA EM SEU JOELHO (MINISCOPATIA COM LESAO E TENDINITE NA PATELA), CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">257</a>	07/06/2005	VALDIR TEIXEIRA	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2122 DE 06/06/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 100,00 (CEM REAIS) EM 04 (QUATRO) PARCELAS, PARA CUSTEAR GASTOS COM A DOENÇA QUE O MESMO É PORTADOR, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">247</a>	07/06/2005	MARIA BERNADETE DO AMARAL	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2110 DE 31/05/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 100,00 (CEM REAIS) POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA CUSTEAR OS GASTOS MENSASIS, COM SONDAS URETAIS, TUBOS, GAZES E FRAUDAS PARA SEU FILHO PORTADOR DE DEFICIENCIA RENAL, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">253</a>	07/06/2005	MARIA DAS DORES CARVALHO	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO CONFORME LEI No 2116 DE 31/05/05 E SANCIONADA NA MESMA DATA NO VALOR DE 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) PARCELAS, PARA CUSTEAR DESPESAS COM O TRATAMENTO EM MEDULA OSSEA EM SÃO PAULO, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
<a href="#">31</a>	14/02/2005	MARIA JULIA CORREA	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE 03 VIDROS DE COLIRIOS VISTO QUE A USUARIA É PORTADORA DE MIOPIA, CATARATA E GLAUCOMA, CONFORME FICHA DE ENCAMINHAMENTO Nº 13/05.

**Total VI. Empenho (R\$): 9.520,00**

## ANEXO 11

(Saúde)

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">103</a>	18/03/2005	AMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		21,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 02LT DE ÓLEO HAV. SJ 20W50M E 01LT ÓLEO HAV.SJ 20W50 500ML. PARA MANUTENÇÃO DA KOMBI PLACAS MAM 0633 QUE FAZ O TRANSPORTE DOS PACIENTES DA HEMODIALISE E OUTROS CONFORME AF N° 000671.
<a href="#">412</a>	31/08/2005	DAVI VALDEMAR AMARAL - ME- OFICINA DE PEÇAS DAVI		210,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISICAO DE 01 JOGO DE EMBUXAMENTO, 01KG DE GRAXA E 01UN PINO DE CENTRO. PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO KOMBI PLACAS MAM-0633 CONFORME AF N° 000813.
<a href="#">439</a>	26/09/2005	DAVI VALDEMAR AMARAL - ME- OFICINA DE PEÇAS DAVI		36,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISICAO DE 01 JOGO DE PASTILHAS E 01 JOGO DE LONA. PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO KOMBI PLACAS MAM-0633 QUE FAZ O TRANSPORTES DOS PACIENTES DA HEMODIALISE CONFORME AF N° 000834.
<a href="#">388</a>	25/08/2005	ESTOFARIA ANA NUNES LTDA		400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISICAO DE 01 FORRACAO TAPETES PARA O VEICULO BESTA PLACAS MCR-2825, QUE FAZ O TRANSPORTE DOS PACIENTES COM CONSULTAS MARCADAS EM OUTRO MUNICIPIO COMO FISIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E OUTROS CONFORME AF N° 000803.
<a href="#">467</a>	03/10/2005	JK PNEUS LTDA		960,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISICAO DE 04 PNEUS 185 R 14 06- C CV-2000 S/C. PARA MANUTENCAO DO CARRO KOMBI MAM:0633 QUE FAZ O TRANSPORTE DOS PACIENTES DA HEMODIALISE CONFORME AF N° 000848.
<a href="#">296</a>	04/07/2005	JOSE MANOEL DA CUNHA JUNIOR		67,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 02PÇ MAÇANETAS EXTERNA PORTA DIREITA E 01PÇ MAÇANETA INTERNA PORTA MEIO. PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO KOMBI PLACAS MAM:0633 CONFORME AF N° 000750.
<a href="#">194</a>	03/05/2005	LUIZ CÂNDIDO PACHECO DE SOUZA		341,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE: 01 KIT HOMOCINETICA, 02 JUNTA DESLIZANTE KOMBI, 02 RETENTOR RODA DIREITA, 02 ROLAMENTO RODA D.E, 02 ROLAMENTO RODA D.I. 02 LATA DE GRAXA PARA ROLAMENTO. PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO KOMBI PLACAS MAM 0633, QUE FAZ TRANSPORTE DOS PACIENTES DA HEMODIALISE CONFORME AF 000690.
<a href="#">195</a>	03/05/2005	LUIZ CÂNDIDO PACHECO DE SOUZA		348,70	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE: 01 MATERIAL DE LIMPEZA, 02 AMORTECEDOR D, 02 ROLAMENTO TRAZEIRO I, 02 ROLAMENTO TRAZEIRO E, 04 RETENTOR TRAZEIRO. PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO KOMBI PLACAS MAM 0633, QUE FAZ TRANSPORTE DOS PACIENTES DA HEMODIALISE CONFORME AF 000689.
<a href="#">359</a>	10/08/2005	LUIZ VIEIRA DE ANDRADE & CIA LTDA - ME		542,56	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISICAO DE 01KIT DE EMBREAGEM, 01PC ESCAPAMENTO, 01PC RETENTOR DE POLIA, 01PC ANTI-CHAMA, 01JOGO DE JUNTA DO MOTOR E 01PC RESBINO DO MOTOR. PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO KOMBI PLACAS MAM-0633 CONFORME AF N. 000786.
<a href="#">544</a>	23/11/2005	MAIZUMM AUTO CENTER LTDA - EPP		240,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 02 PNEUS 175/70/13, PARA O VEICULO GOL PLACAS MAJ:0323, O MESMO ESTA SENDO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, HEMODIALISE E RADIOTERAPIA CONFORME CI N° 157/2005 E AF N° 000901.
<a href="#">8</a>	14/01/2005	LUIZ VIEIRA DE ANDRADE & CIA LTDA - ME		1.329,70	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DAS SEGUINTE PEÇAS: 01PÇ FILTRO DE AR, 01JOGO DE JUNTA DO MOTOR, 01PÇ JOGO DE ANÉIS, 01JOGO DE BRONZINA DE MANCAL, 01JOGO DE BRONZINA DE BIELA, 01JOGO DE CABO DE VELAS, 01PÇ TAMPA DO CANTER, 01PÇ PENEIRA DO CANTER, 01PÇ SELO DO COMANDO DE VALVULA, 01PÇ RETENTOR DO VOLANTE, 01PÇ ANTI-CHAMA, 01PÇ FILTRO DE AR, 01PÇ RESPIRO DO MOTOR, 02PÇ CABEÇOTE, 04PÇ BUCHAS DE BUELAS, 03LT DE ÓLEO DE MOTOR, 01PÇ RETENTOR DE POLIA, 02PÇ COIFA DE JUNTA DESLIZANTE E 01PÇ JUNTA DESLIZANTE. PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO KOMBI PLACAS MAM:0633, QUE FAZ O TRANSPORTE DOS PACIENTES DA HEMODIALISE, FISIOTERAPIA E OUTROS
<a href="#">466</a>	03/10/2005	POWER IMPORTS IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA		84,60	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISICAO DE 01PC ANEL DE BUJAO, 01PC FILTRO LUBRIFICANTE GS E 07LT OLEO MOTOR. PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO BESTA GS GRAND 12 PLACAS MCR:2825, QUE FAZ TRANSPORTE DOS PACIENTES DA HEMODIALISE CONFORME AF N° 000845.
<a href="#">518</a>	27/10/2005	POWER IMPORTS IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA		105,60	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISICAO DE 01PC ANEL BUJAO, 01UN FILTRO OLEO SORENTO DIESEL E 07LT OLEO MOTOR. PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO BESTA PLACAS MCR:2825, QUE FAZ O TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE FAZEM FISIOTERAPIA CONFORME

					AF Nº 000871.
<a href="#">300</a>	08/07/2005	POWER IMPORTS IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA	5/2005	67.898,00	PELA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR ZERO KM DO ANO COM CAPACIDADE DE DEZESSEIS LUGARES PARA ATENDER AOS PACIENTES QUE PRECISAM SER TRANSPORTADOS PARA OUTROS MUNICIPIOS, PARA TRATAMENTO DE HEMODIALISE, RADIOTERAPIA E OUTROS CONFORME ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E EDITAL DE LICITAÇÃO TP 05/2005 DO CONTRATO 305/2005.
<a href="#">521</a>	31/10/2005	LUIZ CÂNDIDO PACHECO DE SOUZA		72,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISICAO DE 04LT OLEO MOTOR E 01LT FILTRO OLEO. PARA MANUTENCAO DO VEICULO GOL PLACAS MAJ: 0323 QUE FEZ O TRANSPORTE DOS PACIENTES DA HEMODIALISE, CONFORME AF Nº 000870.
<a href="#">572</a>	05/12/2005	POWER IMPORTS IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA		281,15	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISICAO DE 05PC DE ANEIS BUHAO, 01PC ANTI NEBLINA, 01PC FILTRO COMBUSTIVEL, 01PC GRAXA KARDAN, 01UN FILTRO LUBRIFICANTE 2005, 01UN FILTRO AR, 07LT OLEO MOTOR, 04UN OLEO CAIXA E 01PC SPRAY-SILICONE. PECAS PARA MANUTENCAO DO VEICULO BESTA PLACAS MCR:2825, QUE FAZ O TRANSPORTE DOS PACIENTES DA FISIOTERAPIA CONFORME AF Nº 001413.

**Total VI. Empenho (R\$): 72.937,31**